

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 337, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 845/2024

OF 913/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à Rádio Avahy FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 845

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Avahy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00246/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 913/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Avahy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009666** e o código CRC **9D5D0D9F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.028167/2017-11

SEI nº 6009666

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



Exmo. Sr.
GILBERTO KASSAB
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70.067-900 Brasília – DF

A RÁDIO AVAHY FM LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 31.017.395/0001-69, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26 de Janeiro de 1983, vem respeitosamente à vossa presença requerer a Renovação da Outorga por novo período de dez anos a partir de 15 de Maio de 2017, bem como apresentar documentação conforme estabelece a Portaria nº 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Julho de 2012.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor
Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ



“INFORMAÇÕES ADICIONAIS”

Consta no presente encaminhamento os seguintes documentos:

- a) Requerimento, em papel timbrado da emissora, solicitando a Renovação de Outorga, assinado pelo Representante Legal da emissora e anexo com “informações adicionais”.
- b) Declaração, em papel timbrado da emissora, firmada pelo Representante Legal da Entidade nº 01.
- c) Declaração, em papel timbrado da emissora, firmada pelo Representante Legal da Entidade nº 02.
- d) Certificado de quitação da Contribuição Sindical referente ao empregador até o ano de 2016. Deixamos de recolher o exercício de 2017 devido à LC 123/2006 parágrafo 3º do art 13 que desobriga as empresas optantes de simples de recolhimento de contribuição sindical patronal. Informações anexas.
- e) Certificado de quitação da Contribuição Sindical relativa ao empregado.
- f) Comprovante de regularidade com o Fistel.
- g) Prova de regularidade relativa ao INSS e certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais e a dívida ativa da União. Foi encontrado um débito no valor de R\$ 507,46 (quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) que já foi quitado conforme comprovante anexo, estando aguardando processamento pela Receita Federal para expedição da referida certidão.
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- k) Certidão negativa de débitos relativa à Justiça do Trabalho.
- l) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.
- m) Certidão da Junta Comercial atualizada, a fim de confirmar o quadro societário e diretivo.
- n) Laudo de Ensaio dos transmissores.
- o) Laudo de Vistoria das Instalações.
- p) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual relativa aos sócios. (quanto à certidão do sócio Moacir Pinto Filho, a mesma foi requerida conforme protocolo em anexo e aguarda expedição da mesma pelo fórum da comarca de Itaperuna ainda nessa semana.
- q) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Federal relativa aos sócios e/ou administradores.
- r) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual relativa aos sócios.
- s) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Federal relativa aos sócios.
- t) Certidão de Protesto de Títulos.

Para encaminhar os documentos em pendência citados acima, a requerente informa que os mesmos serão enviados ainda neste maio de 2017, quando os órgãos requeridos liberarem as certidões solicitadas.

Agradecendo a compreensão.

Atenciosamente,


Rádio AVahy FM Ltda
Moacir Pinto Filho
Sócio-Gerente



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (i) Não possuo autorização para executar outro Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Itaperuna/RJ,**
- (ii) Não excederei os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Rádio Avahy FM Ltda.**

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

**Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor**

**Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Rádio Avahy FM Ltda. a ser renovada.

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor

Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ



Sindicato das Empresas
de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 11/03/2016.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Declaramos que a empresa **RÁDIO AVAHY FM LTDA., CNPJ: 31.017.395/0001-69**, com endereço na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, cobertura 103, Governador Roberto Silveira, Itaperuna - RJ, CEP: 28300-000, realizou o pagamento das Contribuições Sindicais ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do RJ, CNPJ 29.277.811/0001-16, conforme datas e valores abaixo indicados, encontrando-se quite com suas obrigações de pagamento da referida Contribuição nos anos 2011 a 2016.

COMPETÊNCIA	VALOR PAGO + COMPLEMENTO	DATA DO PAGAMENTO*
2016	R\$160,00 + R\$37,46	29/01/2016
2015	R\$160,00 + R\$22,03	30/01/2015
2014	R\$170,98	31/01/2014
2013	R\$164,64	31/01/2013
2012	R\$160,00	31/01/2012
2011	R\$160,00	31/01/2011

*Todos os complementos foram pagos em 10/03/2016.

Sendo o que cabia declarar no momento, por ser verdade firmo o presente.

Atenciosamente,


Roberta da Gama Lima

Sind. das Empresas de Radiodifusão no Estado do RJ

Assessoria Jurídica

PORTAL
LEI GERAL
DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

O que você procura?

Home

HOME NOVIDADES NOTÍCIAS
OPTANTES PELO SIMPLES SÃO ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Optantes pelo Simples são isentos da contribuição sindical patronal

13 de janeiro de 2017, 11:06 7156 0

micro e pequenas empresas. contribuição sindical patronal

Temas: Tributação

Abrangência: FEDERAL



As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, assim como os microempreendedores individuais, são desobrigados do pagamento de Contribuição Sindical Patronal para as federações do Comércio e Indústria, e a qualquer sindicato patronal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), a qual garante tratamento diferenciado para os pequenos negócios e isenta do pagamento desta contribuição.

A LC 123/2006 prevê que as empresas optantes pelo Supersimples "ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo".

Optantes pelo Simples são isentos da contribuição sindical patronal

Como já é de conhecimento público, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) com as demais federações estaduais, ingressou com ação direta de inconstitucionalidade contra a isenção da Contribuição Sindical Patronal, concedida pelo SIMPLES as micros e pequenas empresas em 2008, e esta ação foi julgada improcedente dois anos depois pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Ao fundamentar a ação, a CNC sustentou que o parágrafo 3º do artigo 13 da lei 123/06, que dispõe sobre o regime tributário das micro e pequenas empresas, viola disposições constitucionais que regulam a isenção tributária, os limites da legislação complementar e os que regem a organização sindical, e ceifaria receita de seus representados e a sua própria.

A ação foi julgada improcedente por cinco dos seis conselheiros do STF e teve como relator o ministro Joaquim Barbosa. Os ministros Celso de Mello, Carmen Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie e Carlos Ayres Britto, além de Joaquim Barbosa, votaram a favor da isenção às pequenas empresas.

Fonte: Tudo Rondônia

Compartilhar

Tweet

Compartilhar

VOLTAR PARA NOTÍCIAS

Seja o primeiro a comentar

Nome *

Email *

500

Enviar comentário

PRÓXIMOS EVENTOS

VER MAIS

11/05/2017 PE: Sebrae e Banco Central promovem palestra gratuita sobre educação financeira



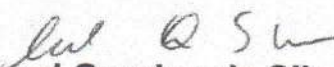
SINDICATO DOS RADIALISTAS - RJ

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro, (Filiado à Cut /Fitert/Uni-Mei)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo e Similares do Estado do Rio de Janeiro, por seu diretor infra-assinado certifica, para os devidos fins e efeitos legais de renovação da outorga perante o Ministério das Comunicações, que a **RÁDIO AVAHY LTDA**, CNPJ 31.017.395/0001-69, localizada na Av. Zulamith Bittencourt nº.: 300; Cob. 103, Gov Roberto Silveira; Itaperuna - RJ encontra-se perfeitamente regularizada perante esta Entidade Sindical no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical relativa aos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 de acordo com os comprovantes em nosso poder.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2016.


Leonel Querino da Silva Neto
Presidente

João B. Ribeiro
TITULAR

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
AUTENTICAD

090605
AA-100896

Certifico e dou fé que a presente cópia e Reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Usuário: D1060 Itaperuna-RJ, 14 de março de 2016
João Batista Ribeiro - Tabelião
Eml R\$ 5,09 / 202 R\$1,01 52 R\$0,25 52 R\$0,25 42 R\$0,20 22 R\$0,10 Total: R\$1,90
Selo: EMLF04957-LEE, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389		Código da Entidade Sindical 914.000.264.08207-8	

Endereço R LEANDRO MARTINS	Número 10	Complemento 12 AND	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 31.017.395/0001-69	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AVAHY LTDA				

Endereço AV ZULAMITH BITTENCOURT		Número 300	Complemento COB 103		
CEP 28300-000	Bairro/Distrito GOV ROBERTO SILVEIRA	Cidade/Município ITAPERUNA		UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 215,45		
Capital Social - Empresa 20.000,00		Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 7.030,94	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa'		
			(+) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		

104-0	10499.70823 07617.731018 73950.001013 1 67800000021545			
Código do Cedente 914.000.264.08207-8	Nosso Número 310173950001	Valor do Documento 215,45	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU CONTOVANTE DE OPERACAO
 TITULOS OUTROS BANCOS
 AGENCIA DE OPERACAO:
 AGENCIA: 1334 - ITAPERUNA RJ
 DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 10499.70823 07617.731018 73950.001013 1
 67800000021545
 VALOR PAGO: 215,45
 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2016
 PAGAMENTO EFETUADO EM 02.05.2016
 VIA AGENCIA, CTRL 000764115671548
 AUTENTICACAO
 9088790827A1448C11C547A740B74AE1
 ID349871
 133480055 020516 215,45C TITDIN
 CICLO: 02.05.2016004341133410000534

27/04/2017

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389			914.000.264.08207-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12 AND	34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO AVAHY FM LTDA			31.017.395/0001-69
Endereço	Número	Complemento	
AV ZULAMITH BITTENCOURT	300		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
28300-000	GOV ROBERTO SILVEIRA	ITAPERUNA	RJ
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
20.000,00	5	184,34
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
20.000,00	5.530,00	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	5	(+) Outros Acréscimos
		(-) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70823 07617.731018 73950.001013 9 71450000018434

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.08207-8	310173950001	184,34	30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

118-860036113-1

28/ABR/2017 HORA DF 16:09:29

LOT. 19.15341-5 TERM 008359

LOCALIDADE: ITAPERUNA

AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2017

VALOR DO PAGAMENTO: 184,34

1049970823 07617731018

73950001013 9 71450000018434

118-860036113-1

VIA DO BANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:52 do dia 11/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 31.017.395 - RADIO AVAHY FM LTDA - ME

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 31.017.395/0001-69

UA de Domicílio: ARF ITAPERUNA-RJ Código da UA: 07.104.01
Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103
Bairro: GOV ROB SILVEIRA
Município: ITAPERUNA CEP: 28300-000 UF: RJ
Data de Abertura da Empresa: 25/06/1986
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 301.910.417-34 MOACIR PINTO FILHO
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 6010-1/00 - Atividades de rádio
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
01/07/2007 -

Sócios e Administradores

CPF: 301.910.417-34 MOACIR PINTO FILHO % Capital Social: 99,00
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 138.639.157-39 THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO
SOCIO % Capital Social: 1,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 31.017.395/0001-69

SIMPLES NAC.

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
11/2016	20/12/2016	5.684,42	507,46	REAL

Final do Relatório

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		02	COMPETÊNCIA	11/2016
				03	NÚMERO DO CNPJ	31.017.395/0001-69
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				04	DATA DE VENCIMENTO	20/12/2016
DAS				05	VALOR DO PRINCIPAL	507,46
01 RAZÃO SOCIAL				06	VALOR DA MULTA	101,49
RADIO AVAHY FM LTDA - ME				07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	24,36
Número do Documento: 01.07.17132.0058578-5				08	VALOR TOTAL	633,31
Data limite para acolhimento: 31/05/2017				09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
PGDASD 1.6.39.0				12/05/2017 09:16:51		
85880000006-7	33310328171-7	51010717132-4	00585785177-3			



85880000006-7 33310328171-7 51010717132-4 00585785177-3

633,31R CB01

SIMPLES NACIONAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31017395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042401005731540484

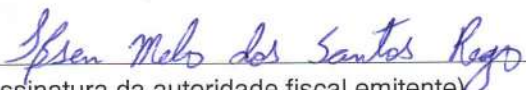
Informação obtida em 11/05/2017, às 13:28:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0011196-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 31.017.395/0001-69	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/05/2017 AS 15:19:35</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 11/11/2017</p> <p> (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: IBSEN MELO DOS SANTOS REGO Matrícula: 0976018-2</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).</p>	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **39844/2017**, que no período de **1977** até **12/05/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.62718.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **3PBP.5210.7A61.0411**

Esta certidão tem validade até **11/11/2017**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/05/2017** às **13:19:01.7**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 15/05/2017 às 13:41:13.7



CONSULTA PÚBLICA

Portal Corporativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Div

Confirmar Autenticidade de Certidão

Selecione o Tipo do Contribuinte: ▼

Nº do CNPJ: (só números)

Código da Certidão:

PESQUISA CADASTRAL

Data: (só números)

Hora: (só números)

VOLTAR

LIMPAR

AVANÇAR

Tecnologia Proderj - Todos os direitos reservados



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

MARTHA VALÉRIA CERQUEIRA SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.


Ao décimo quinto dia do mês de maio de 2017 **CERTIFICA**, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o nº **2017/5/10163**, em nome de **RADIO AVAHY FM LTDA**, de acordo com as informações prestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA (Setor de Cadastro Econômico) e SETOR DE DIVIDA ATIVA**, que a empresa requerente, estabelecida na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, bairro Roberto Silveira, em Itaperuna – RJ, portadora do CNPJ nº **31.017.395/0001-69**, inscrita na Taxa de Localização sob o nº **3009-0**, encontra-se devidamente **REGULAR** com os tributos municipais até a presente data.

LEI Nº 328 DE 11 DE ABRIL DE 2006 Art.10 A CND I não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966-Código Tributário Nacional;

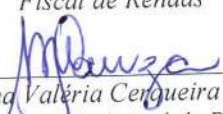
E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Josylandia das Graças Caetano, Fiscal de Rendas, digitei a presente **CERTIDÃO** que vai assinada por mim e, Martha Valéria Cerqueira Souza, Secretária Municipal de Receita, a subscreve e assina.

Validade 120 (cento e vinte) dias

Em, 15/05/2017



Josylandia das Graças Caetano
Fiscal de Rendas



Martha Valéria Cerqueira Souza
Secretária Municipal de Receita

Martha Valéria Cerqueira Souza
SECRETÁRIA MUN. DA RECEITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão nº: 128686649/2017

Expedição: 11/05/2017, às 13:44:58

Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33561-QQJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RÁDIO AVAHY FM LTDA, CNPJ Nº 31.017.395/0001-69, DOMICILIADA NA AV. ZULAMITH BITTENCOURT, Nº 300/103, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

Observação: PROT 18996

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, *Lia Aparecida Trocilo Tavares* (LIA APARECIDA TROCIL
TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho
Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 88,46

Nº GRERJ: 5011447175402

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

Nome Empresarial

RADIO AVAHY FM LTDA

NIRE

332.0144133-8

Número do Protocolo

00-2017/159428-2



Último Arquivamento

Número

00002989487

Data

26/12/2016

Dados da Certidão

Data da Expedição

12/05/2017

Hora da Expedição

18:08.14

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Sr Avelon Campos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 12/03/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/03/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

50-2015/073485-9 12 mar 2015 82:7
Delegacia de Santo Antônio de Guia: 101466057
3320144133-8 Atos: 105

00002738595
DATA: 16/3/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

RADIO AVAHY FM LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
JUNTA » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00
HASH: M15030734859Q
Pago: 321,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002714416 05/01/2015 506

1-REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO AVAHY FM LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS
				(D)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

ITAPERUNA

Local
03 / 03 / 15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Moacir Pinto Filho

Assinatura:

Telefone de contato: (22) 3824-8006

2-USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data / Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo Indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

16 / 03 / 15
Data

Antonio Carlos de Oliveira
Julgador Singular
10ª Delegacia Regional da JUCERJ

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo Indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data / Vogal Presidente da Turma / Vogal / Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE

RADIO AVAHY FM LTDA.

Moacir Pinto Filho, brasileiro, separado judicialmente, empresária nascido no dia 30/08/1955, portador da Carteira de Identidade n.º 49.304, expedida pela OAB-RJ, e do CPF n.º 301.910.417-34 - 42, residente e domiciliado à Rua Dez de Maio n.º 90 - Centro, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000,

Maria Aparecida Soares de Souza, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida no dia 21/05/1965, portadora da Carteira de Identidade n.º 05210571-5 IFP-RJ., e do CPF n.º 023.617.737 - 08, residente e domiciliada na Rua Irene Cerqueira Bastos, n.º 315 - Bairro Presidente Costa e Silva - Itaperuna - RJ - CEP 28300-000

Atuais e únicos sócios da firma **RADIO AVAHY FM LTDA.**, devidamente inscrita na JUCERJA sob o N.º 33.20144133-8, em 20/07/1986, e no CNPJ sob o n.º 31.017.395/0001-69, estabelecida à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300 - Cob 103 - Bairro Gov. Roberto Silveira - Itaperuna - RJ., Cep 28300-000, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa conforme abaixo descrevemos:

a) a sócia Maria Aparecida Soares de Souza, já qualificada acima, possuidora de 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) sede e transfere todas essas cotas a adquirente, Thays Araujo de Souza Pinto, brasileira, solteira, nascida no dia 01/11/1992, portadora da Carteira de Identidade n.º 24.228.233-3, DETRAN-RJ., e do CPF n.º 138.639.157-39, residente e domiciliada na Rua Clóvis Gouvêa Goulart, n.º 12 - Bairro Presidente Costa e Silva - Itaperuna - RJ., CEP 28300-000, dando a cedente a adquirente plena e irrevogável quitação:

A vista das modificações ora ajustadas, com base na Lei 10.046/2002, que entrou em vigor no dia 10 de Janeiro de 2003, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de RADIO AVAHY FM LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300, COB 103, - Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Objeto social é a exploração do ramo de Radiodifusão.



00514728

Bernardo F. S. Berwang
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa : RADIO AVAHY FM LTDA

Nire : 332.0144133-8

Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação : 9DOA5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C

Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

3
Maria Aparecida Soares de Souza

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Moacir Pinto Filho	19.800	19.800,00
Thays Araujo de Souza Pinto	200	200,00
Total	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1986, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA OITAVA:

As cotas representativas do Capital, em sua totalidade, pertencerão, sempre pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA NONA

A sociedade se compromete, através de seu Diretor e Sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão, somente, a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, para as permissionárias.

Miri Maria Aparecida Soares de Souza



mv pv
Bernardo F. S. Berwang
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RADIO AVAHY FM LTDA
Nire : 332.0144133-8
Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

5
H

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio Moacir Pinto Filho, com os poderes e atribuições de sócio gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de 2/3 de seus empregados brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065 da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Mari-Maria apau de Sousa

W



mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RADIO AVAHI FM LTDA
Nire : 332.0144133-8
Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

00514728

6

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Itaperuna/RJ., 26 de Fevereiro de 2015.

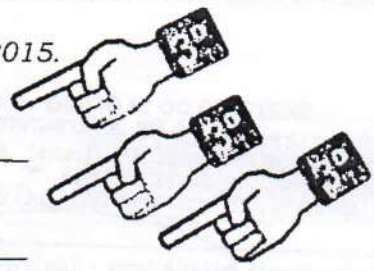
M. Filho

Moacir Pinto Filho

Thays

Thays Araujo de Souza Pinto

Maria Aparecida Soares de Souza
Maria Aparecida Soares de Souza



Testemunhas

Antonio Campos da Silva
Antonio Campos da Silva
CRC/RJ: 025254/0-4
CPF: 248.716.057-87

Maria José Corrêa de Souza Campos
Maria José Corrêa de Souza Campos
CPF 616.709.367-91
C.I. 03900847-9 IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 33.2.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002738595
DATA: 16/3/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL



00514728

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento: 00002738595 - 16/03/2015

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090605
AA009536

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MOACIR PINTO FILHO**
EATG31417-DGT, **THAYS ARAÚJO DE SOUZA PINTO** - EATG31418-CAA, e dou fe. Em
Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 02 de março de 2015. Cod. 00208245-07

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 8,94 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 12,10
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090605
AA009537

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA**
EATG31419-IGA, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 02 de março de 2015. Cod. 00208246-09

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

50-2015/073485-9 12 mar 2015 82:7
Delegacia de Santo Antônio de **Guia: 101466057**
3320144133-8 Atos: 105
RADIO AVAHY FM LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 321,00
ULT. ARQ.: 00002714416 05/01/2015 506 Pago: 21,00



mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento: 00002738595 - 16/03/2015

00514728

RÁDIO AVAHY LTDA

**LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
PRINCIPAL - FM**

ITAPERUNA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1) INTERESSADO:

- A) NOME: RÁDIO AVAHY FM LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA - RJ.

2) ENSAIO:

- A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
- B) LOCAL: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ.
- C) DATA DO ENSAIO: 11 E 12 / 05 / 2017.

3) FABRICANTE:

- A) NOME: LYS ELECTRONIC LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. MERITI, 5.186, VIGÁRIO GERAL, RJ - RJ.
- C) MODELO: FM10.000 M/E.

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- PRINCIPAL.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

- A) FABRICANTE: ORBAN INC.
- B) MODELO: OPTIMOD 8200.

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

- NÃO UTILIZA.



8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:**8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

- A) NOME DO FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA.
- B) MODELO: FM10.000 M/E.
- C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW.
- D) POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 10,0 KW.
- E) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 103,3 MHZ.
- F) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 020694XXX0032.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:**A) CORRENTE DE PLACA:**

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 A DC.

B) TENSÃO DE PLACA:

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 KV DC.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 105 %
- REFLETIDA: 0 – 100 %

8.3) TOMADAS DE RF:

- A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
- B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

- A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
- B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
- C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.
- D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
- B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

- A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB ABAIXO.
- B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB ABAIXO
- C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB ABAIXO
- D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μ s.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
MARCA: TFT.
MODELO: 844.
PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
MARCA: TEKTRONIX.
MODELO: TM5006.
PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
MARCA: SENCORE.
MODELO: FC71.
Nº DE SÉRIE: 46567447.

- RF WATTMETER:
MARCA: BIRD.
MODELO: 43.



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 10.000M/E
--

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

4

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA
 FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA
 MODELO: FM 10.000M/E

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

5

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 10.000M/E
--

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

OUTRAS MEDIDAS**FREQUÊNCIA:**

NOMINAL: 103,3 MHz.

MEDIDA: 103.300.002 Hz.

VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400 Hz À 100% DE MODULAÇÃO

CANAL ESQUERDO: - 70 dB.

CANAL DIREITO: - 70 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: - 60 dB**ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:**

SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:

TENSÃO PLACA = 4.400 V

CORRENTE DE PLACA = 2,80 A

Ef = 80 %

 $P = VP \times IP \times Ef$ (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)

P = 9.856,00 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DO CRISTO, S/N, ITAPERUNA - RJ.**DATA DO ENSAIO:** 11 E 12 / 05 / 2017.**ELABORADO POR:** RUI MIRANDA MONTEIRO.

OUTROTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN INC.
MODELO: OPTIMOD 8200.

SUBPORTADORA PILOTO: **MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz **MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz. **MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 43,0	- 44,0
100	- 42,0	- 42,4
400	- 40,4	- 42,2
1000	- 40,2	- 42,0
5000	- 40,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 54,0
100	- 50,0	- 52,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 46,0	- 48,0
5000	- 44,0	- 46,0
7500	- 42,0	- 44,2
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E, A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 08 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

ITAPERUNA - RJ, 13 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51058/D
monteiro.eng@gmail.com



PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÉLE APLICÁVEIS."

ITAPERUNA - RJ, 13 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

10



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

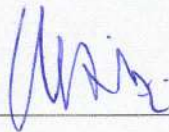
"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO, NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2017, ENSAIANDO O NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E."

- LOCAL DO ENSAIO: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ

ITAPERUNA, 13 DE MAIO DE 2017.

x

MOACIR PINTO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



11



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
 Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20970-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607950

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

CONTRATADO

Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) R2 DIO AVAHY FM LTDA		CIC/CNPJ 31017395000169
Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT		Nº 300 Complemento COB. 103
Bairro: CIDADE NOVA	Município: ITAPERUNA	UF: RJ CEP: 28300000

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	Especif. da Ativ.: 73	Complemento, da Ativ.: 60
Quantificação 10,00 - kW	Nº Pavº -	Data início 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.H.J.T. 8 Valor cont./Honorários R\$ 2.000,00 Salário -

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: FM10.00
0M/E. PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI		Nº S/N	Complemento -
Bairro: MORRO DO CRISTO	Município: ITAPERUNA	UF: RJ	CEP: 28300000

() Declaro o cumprimento das normas de ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data 11/5/17	Profissional Contratado <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>
------------------------	--	------------------------------------

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART. A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecânica



Cedente						Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						21/05/2017	81,53
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(-) Valor cobrado			
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050174	RC	N	11/05/2017	201720030501743		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente		
	018/019	RS			1769-8 / 260345-4		
Nome do sacado					Registro	CPF/CNPJ	
RUI MIRANDA MONTEIRO					1981103846	475.693.367-04	
Endereço					UF	CEP	
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302					RJ	24240-210	
Município							
NITEROI							
Instruções de responsabilidade do cedente							
ART OL00607950							

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
 Recolhimento através do cheque nº _____ do banco _____
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado

BANCO DO BRASIL 001-9 00192.40746 80020.172005 30501.743212 8 7166000008153						Vencimento	
Local de pagamento						21/05/2017	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.						Agência / Código cedente	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050174	RC	N	11/05/2017	201720030501743		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(-) Valor documento		
	018/019	RS			81,53		
Instruções de responsabilidade do cedente						(-) Desconto / Abatimento	
ART OL00607950						(27)	
						(-) Outras deduções	
						(35)	
						(+) Mora / Multa	
						(19)	
						(+) Outros acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.							
Sacado						CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
RUI MIRANDA MONTEIRO							
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302							
24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ						REGISTRO: 1981103846	
Sacador / Avalista							

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_1

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BRASIL

Código de barras: 00192.40746 80020.172005 30501.743212 8 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:37:27h via Internet, CTRL 50399.

Autenticação:

9BB14389D554685651A355BD9CA2ED0780E19174

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

RÁDIO AVAHY LTDA

**LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
AUXILIAR - FM**

ITAPERUNA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1) INTERESSADO:

- A) NOME: RÁDIO AVAHY FM LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA - RJ.

2) ENSAIO:

- A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
- B) LOCAL: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ.
- C) DATA DO ENSAIO: 11 E 12 / 05 / 2017.

3) FABRICANTE:

- A) NOME: LYS ELECTRONIC LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. MERITI, 5.186, VIGÁRIO GERAL, RJ - RJ.
- C) MODELO: FM 5.000.

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- AUXILIAR.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

- A) FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- B) MODELO: SP1000 ÁGILE

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

- NÃO UTILIZA.



8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:**8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

- A) NOME DO FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA.
- B) MODELO: FM10.000 M/E.
- C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
- D) POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 5,0 KW.
- E) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 103,3 MHZ.
- F) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 027591XXX0032.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:**A) CORRENTE DE PLACA:**

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 A DC.

B) TENSÃO DE PLACA:

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 KV DC.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 105 %
- REFLETIDA: 0 – 100 %

8.3) TOMADAS DE RF:

- A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
- B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

- A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
- B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
- C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.
- D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
- B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

- A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB ABAIXO.
- B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB ABAIXO
- C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB ABAIXO
- D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μ s.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
MARCA: TFT.
MODELO: 844.
PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.
- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
MARCA: TEKTRONIX.
MODELO: TM5006.
PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).
- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
MODELO: 182T.
- FREQUENCÍMETRO.
MARCA: SENCORE.
MODELO: FC71.
Nº DE SÉRIE: 46567447.
- RF WATTMETER:
MARCA: BIRD.
MODELO: 43.

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 5.000
--

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,2	0	0,2
100	8,2	-0,1	0,2
400	9,0	0,4	0,2
1000	9,4	0,4	0,2
5000	2,4	6,2	0,2
7500	-0,8	8,6	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,2	0	0,2
400	10,4	0,2	0,2
1000	9,4	0,6	0,2
5000	2,8	7,8	0,2
7500	-0,6	8,6	0,2
10000	-2,4	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA
 FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA
 MODELO: FM 5.000

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,4	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,4	7,2	0,3
7500	-7,2	10,2	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-11,8	10,6	0,3

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,8	0,6	0,3
5000	-3,6	7,4	0,3
7500	-6,6	10,2	0,3
10000	-8,4	10,6	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

5



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 5.000
--

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,0	6,0	0,4
7500	-11,8	10,0	0,6
10000	-14,2	10,4	0,6
15000	-16,4	11,2	0,6

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,0	6,6	0,4
7500	-12,2	10,2	0,6
10000	-16,0	10,4	0,6
15000	-18,2	10,6	0,8

OUTRAS MEDIDAS**FREQUÊNCIA:**

NOMINAL: 103,3 MHz.

MEDIDA: 103.300.002 Hz.

VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400 Hz À 100% DE MODULAÇÃO

CANAL ESQUERDO: - 70 dB.

CANAL DIREITO: - 70 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: - 60 dB**ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:**

SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:

TENSÃO PLACA = 4.000 V

CORRENTE DE PLACA = 1,56 A

E_f = 80 %P = VP X IP X E_f (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)

P = 4.992,00 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DO CRISTO, S/N, ITAPERUNA - RJ.**DATA DO ENSAIO:** 11 E 12 / 05 / 2017.**ELABORADO POR:** RUI MIRANDA MONTEIRO.

7

OUTROTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN INC.
MODELO: OPTIMOD 8200.

SUBPORTADORA PILOTO:
FREQUÊNCIA: 19 KHz
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.

MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:
MÍNIMA: 8 % DA PORTADORA.
MÁXIMA: 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 40,0	- 44,0
100	- 42,0	- 42,2
400	- 40,2	- 42,0
1000	- 40,2	- 42,0
5000	- 40,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 54,0
100	- 50,0	- 52,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 48,0
5000	- 46,0	- 46,0
7500	- 44,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000, A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 08 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com



PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

10



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO AVAHY FM LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO, NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2017, ENSAIANDO O NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000."

- LOCAL DO ENSAIO: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ

ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.

X



MOACIR PINTO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

II



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607955

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVICIO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal:
------------------------------	--	---

CONTRATADO	Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
	Há Prof Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
	Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

CONTRATANTE	Nome do Contratante: (LEIGOPJ) RUI DIO AVAHY FM LTDA			CIC/CNPJ 31017395000169
	Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT			Nº 300
	Complemento COB. 103			
	Barrio: CIDADE NOVA	Município: ITAPERUNA	UF: RJ	CEP: 28300000

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	-	Especl. da Ativ. : 73	-	Complemento. da Ativ. : 60	-
Quantificação 5,00 - kW	Nº Pavtº -	Data inicio 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.J.T. 8	Valor cont./Honorários R\$ 2.000,00	Salário -	

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: FM5.000

. TRANSMISSOR AUXILIAR. PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODU

LADA - FM.

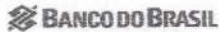
CONTRATO	Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI			Nº S/N	Complemento -
	Barrio: MORRO DO CRISTO			Município: ITAPERUNA	UF: RJ
				CEP: 28300000	

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data: 11/5/17 Profissional Contratado: [Assinatura] Contratante: [Assinatura]

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ. OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART. A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecânica



Cedente		Vencimento		Valor do documento	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		21/05/2017		81,53	
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(-) Valor cobrado	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número
11/05/2017	20172003050186	RC	N	11/05/2017	201720030501867
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado			Registro	CPF/CNPJ	
RUI MIRANDA MONTEIRO			1981103846	475.693.367-04	
Endereço			Município		
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302			SANTA ROSA		
Município			UF	CEP	
NITEROI			RJ	24240-210	
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART 0L00607955					

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco do Banco
Recabimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00192.40746 80020.172005 30501.867219 9 71660000008153

Local de pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.		21/05/2017	
Cedente		Agência / Código cedente	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte
11/05/2017	20172003050186	RC	N
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade
	018/019	R\$	
Instruções de responsabilidade do cedente		Nosso número	
ART 0L00607955		201720030501867	
		(-) Valor documento	
		81,53	
		(27) (-) Desconto / Abatimento	
		(35) (-) Outras deduções	
		(19) (+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.			
Sacado	RUI MIRANDA MONTEIRO	CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
	RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302	REGISTRO: 1981103846	
	24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ		
Sacador / Avalista			

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_2

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BBRASIL

Código de barras: 00192.40746 80026.172005 30501.867219 9 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:44:00h via Internet, CTRL 54260.

Autenticação:

2C7FB053E6C7622E6D905F5A99C63BB512C602E0

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

RÁDIO AVAHY LTDA

LAUDO DE VISTORIA

ITAPERUNA - RJ

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO AVAHY LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYD505	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00 HS	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CIRSTO.		
Cidade: ITAPERUNA	UF: RJ	
CEP: 28.300-000	Telefone: 022-3824-4103	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° S 12' 14"		
Longitude: 41° W 52' 55"		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: LYS ELECTRÔNIC LTDA		
2.3.2 - Modelo: M 10.000 M/E		
2.3.3- Homologação/Certificação: 020694XXX0032		
2.3.4- Potência de operação (kW): 10,0	Potência medida (kW):	10,0
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 103,3	Frequência medida(MHz):	103,3
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		103.300.002 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não

FVT-RO-FM



2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: LYS ELECTRÔNIC LTDA		
2.4.2 - Modelo: FM 5.000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 027591XXX0032		
2.4.4- Potência de operação (kW): 5,0	Potência medida (kW):	5,0
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,3	Freqüência medida(MHz):	103,3
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	103.300.002 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: MAPRA IND. E COM. LTDA		
2.5.1.2- Modelo: FM - 06		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	60,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°	

FVT-RO-FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION	
2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: MAPRA IND. E COM. LTDA	
2.6.1.2- Modelo: FM - 02	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	15,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP PIRELLI	
2.6.2.2- Modelo: CF 1 5/8	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico:	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não

FVT-RO- FM



5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, Nº 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA, RJ.	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
<ul style="list-style-type: none"> - MONITOR DE MODULAÇÃO. MARCA: TFT. MODELO: 844. PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%. - ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO. MARCA: TEKTRONIX. MODELO: TM5006. PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%. MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%. VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB). - ANALISADOR DE ESPÉCTRO. MARCA: HEWLETT PACKARD - HP. MODELO: 182T. - FREQUENCÍMETRO. MARCA: SENCORE. MODELO: FC71. Nº DE SÉRIE: 46567447. - RF WATTMETER: MARCA: BIRD. MODELO: 43. 	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO	
CREA-RJ: 51.059-D	
Local: ITAPERUNA - RJ	
Data: 13/05/2017	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade	
Nome: MOACIR PINTO FILHO	
Assinatura: 	

FVÍ-RO-FM



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio AVAHY Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

Itaperuna - RJ, 12 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D




Moacir Pinto Filho
Representante Legal



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

“Na qualidade de representante legal da Rádio AVAHY FM Ltda., declaro que o Sr. Rui Miranda Monteiro, esteve nesta cidade de Itaperuna - RJ, nos dias 11 e 12 de maio de 2017 visitando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM.”

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Moacir Pinto Filho
Representante Legal



Declaração do Profissional

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 11 e 12 de maio de 2017, estando à estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.


Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, nos transmissores: LYS Electronic Ltda, modelo: FM 10.000 M/E, a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com a rubrica  de que faço uso."


Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, nos transmissores: LYS Electronic Ltda, modelo: FM 5.000, a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.


Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Parecer Conclusivo

Certifico que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, executado pela Rádio AVAHY FM Ltda., na cidade de Itaperuna - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda regulação vigente a ele aplicada.

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - R.J. 51.059/D



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

FVT-R0-FM



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607963

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) R/DIO AVAHY FM LTDA		CIC/CNPJ 31017395000169
Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT		Nº 300
Bairro: CIDADE NOVA		UF: RJ
Município: ITAPERUNA	CEP: 28300000	

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	Espeçif. da Atv.: 73	Complemento. da Atv.: 60
Quantificação 10,00 - kW	Nº Pavlº -	Data início 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	NºH.H.J.T. 8
		Valor cont./Honorários R\$ 1.200,00	Salário -	

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE VISTORIA DE VISTORIA E UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊ

NCIA MODULADA - FM. PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA.

Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI		Nº S/N -	Complemento -
Bairro: MORRO DO CRISTO		UF: RJ	CEP: 28300000
Município: ITAPERUNA			

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data 11/05/17	Profissional Contratado <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>
-------------------------	--	------------------------------------

REMETER ESTA VIA AO CREA RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

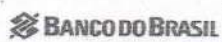


Cedente		Vencimento		Valor do documento	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		21/05/2017		81,53	
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
11/05/2017	20172003050213	RC	N	11/05/2017	201720030502138
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado		Registro		CPF/CNPJ	
RUI MIRANDA MONTEIRO		1981103846		475.693.367-04	
Endereço		UF		CEP	
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302		SANTA ROSA			
Município		R.J		24240-210	
NITEROI					
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART OL00607963					

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco
 Recebimento através do cheque nº _____ do banco
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado



001-9 | 00192.40746 80020.172005 30502.138214 1 71660000008153

Local de pagamento		Pagável em qualquer Banco até o vencimento.		Vencimento	
				21/05/2017	
Cedente		CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		Agência / Código cedente	
				1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
11/05/2017	20172003050213	RC	N	11/05/2017	201720030502138
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	018/019	R\$			81,53
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART OL00607963					
(27) (-) Desconto / Abatimento					
(35) (-) Outras deduções					
(19) (+) Mora / Multa					
(+) Outros acréscimos					
(=) Valor cobrado					
NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.					
Sacado		RUI MIRANDA MONTEIRO		CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
		RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302			
		24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ		REGISTRO: 1981103846	
Sacador / Avalista					

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_3

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BBRASIL

Código de barras: 00192.40746 80020.172005 30502.138214 1 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:49:18h via internet, CTRL 57645.

Autenticação:

22EE81144F10F612DFB5B69428E8A8EC120CEC26

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h, Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33565-HBZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

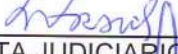
- I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
- III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
- IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
- V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
- VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
- VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
- VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, RG Nº 24.228.233-3-DIC/RJ, CPF Nº 138.639.157-39, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E DE ADRIANA ARAUJO DE SOUZA, NASCIDA EM 01/11/1992, RESIDENTE NA RUA CLOVES GOUVEIA GOULART, Nº 12, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO

Observação: PROT 18994

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu,  (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 88,46
Nº GRERJ: 5011347128399

GRERJ Eletrônica - Atos Extrajudiciais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

50114471754-02

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		MOACIR PINTO FILHO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		301.910.417-34			
JUIZO / CARTÓRIO:		ITAPERUNA DCP			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		Atos Extrajudiciais			
COMARCA:		Comarca de Itaperuna			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			Emolumentos	2103-0	65,45
			Emolumentos Lei 6370/12	2701-1	0,77
			Acréscimo de 20%	2104-8	13,09
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			FUNARPEN	6246-0003018-0	2,61
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,00	TOTAL		88,46

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 26/05/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86830000000 6

88462853873 3

42017052650 0

11447175402 8



BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 11/05/2017 HORA: 16:24:43

AGENCIA: 00587 AUTENTICACAO: 526 TERMINAL: 105 SEQ: 01452

COD TRANS: CB01 EMPRESA/ORGAO:

CODIGO DE BARRAS: TURJ

86830000000 88462853873

42017052650 11447175402

CODIGO DO TRIBUTO: 00000

VALOR PRINCIPAL: 88,46

VALOR DA MULTA: 0,00

VALOR DOS JUROS: 0,00

VALOR DOS DESCONTOS: 0,00

VALOR DO PAGAMENTO: 88,46

BDD0587 105 526 110517C 88,46R CB01

A transação acima foi realizada por meio do

Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento devera ser

guardado para apresentação ao Orgao

competente, quando requisitado

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informacoes

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira

das 8h as 18h, exceto feriados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363122

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MOACIR PINTO FILHO, ou vinculado ao **CPF: 301.910.417-34**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:49.

Seção de Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363152

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 138.639.157-39**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:53.

Seção de Informações Processuais



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33563-LHF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de MOACIR PINTO FILHO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, FILHO DE MOACIR PINTO DE OLIVEIRA E LUZIA DE SOUZA PINTO, NASCIDO EM 30/08/1955, RG 49304 OAB-RJ, CPF 301.910.417-34, RUA DEZ DE MAIO, 90/702, ITAPERUNA-RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO
18993

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL -
Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de
Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 65,95
Nº GRERJ: 5011347136326



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33564-SDI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, RG Nº 24.228.233-3-DIC/RJ, CPF Nº 138.639.157-39, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E DE ADRIANA ARAUJO DE SOUZA, NASCIDA EM 01/11/1992, RESIDENTE NA RUA CLOVES GOUVEIA GOULART, Nº 12, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

Observação: PROT 18994

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, Lia Aparecida Trociolo (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 65,95

Nº GRERJ: 5011347170481

Emitida em 12/05/2017 16:13:29

Válida somente com Selo de Fiscalização

Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363122

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MOACIR PINTO FILHO, ou vinculado ao **CPF: 301.910.417-34**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:49.

Seção de Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363152

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 138.639.157-39**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:53.

Seção de Informações Processuais



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficio@itaperuna.rj.br

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de MOACIR PINTO FILHO, com CPF informado nº. 301.910.417-34, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, subscrevo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis: 0,84 + Certificaes extraídas de livros: 19,25 + Lei 3217/99: 4,02 + Fundperj: 1,00 + Funperj: 1,00 + Funarpen: 0,80 + ISS: 1,00 = Total: R\$ 27,92

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBZN43388 EIZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 5031572

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficio@itaperuna@hotmail.com

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, com CPF informado nº. 138.639.157-39, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, Subscribo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis.: 0,84 + Certidaesextraídasdelivros.: 19,26 + Lei 3217/99: 4,02 + Fundperj: 1,00 + Funperj: 1,00 + Funarpen: 0,80 + ISS: 1,00 = Total: R\$ 27,92

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBZN43389 DYN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1986
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COB 103
--	----------------------	-------------------------------

CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **09:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.017.395/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVAHY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 09:46 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.017.395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405244711516063

Informação obtida em 07/08/2023 09:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão n°: 39538224/2023

Expedição: 07/08/2023, às 09:47:52

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:19 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **569E.FB4A.409A.F96D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 16114/2023
Código Cntribuinte.....: 30090
Contribuinte.....: RADIO AVAHY FM LTDA
CPF/CNPJ.....: 31.017.395/0001-69
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT N° 300 - COB 103
Bairro...: ROBERTO SILVEIRA - Cidade: ITAPERUNA - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITO com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 24 de Agosto de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade: 482009330482009

Estações

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	31017395000169	RADIO AVAHY FM LTDA	01030098255	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°1'2.34" S Lon 41°5'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°3'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°31'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°30'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°29'34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°29'89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°28'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°3'25.52" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°39'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°41'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°43'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°49'26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°51'04.76" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°58'9.64" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°11'27" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°15'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°15'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°16'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°16'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°11'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 42°29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 42°34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 42°45.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 0.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MTFMA-6			Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Circular	HCI: 28.5 m	ERP Máxima: 55.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA				CNPJ 31017395000169
Nº DA ESTAÇÃO 6749410	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 14.00" S	LONGITUDE 41° 52' 54.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/05/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	103.3 MHz	CANAL:	277	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	265.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD505	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	RÁDIO 103 FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOV. ROBERTO SILVEIRA	
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ	
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	COBERTURA 103	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 3000	
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	TEVP/6L	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.05 dBd	
DESCRIÇÃO:	06 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	MTFMA-6	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.09 dBd	
DESCRIÇÃO:	06 ANEIS ONI	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7- 50A	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 09:51:59

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIxNjE0MTkzOWRkNGZkMA==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:45 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA

Nº FISTEL: 01030098255

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 31017395000169

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2007

+ CADIN: Não

Incid FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

End. Corresp.: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00


									Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0011		
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021		
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0023		
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0024		
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0028		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0065

4200 - 1 2023 [31/03/2023](#) R\$ 390,00 09/03/2023 390,00 390,00  [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00
CFRP

Total devido em 07/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		31.017.395/0001-69									
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **07/08/2023**Hora: **10:57:41**



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.910.417-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **07/08/2023**

Hora: **10:57:50**

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **07/08/2023**Hora: **10:58:02**



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 10:58:46

Data de Envio:

07/08/2023 09:58:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 10:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:58

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14212/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028167/2017-11

INTERESSADO: RÁDIO AVAHY FM LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AVAHY FM LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 15/05/2017 a 15/05/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 15 de dezembro de 2016 e 15 de março de 2017. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 15 de maio de 2017, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079197** e o código CRC **5E68ABE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25019/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVAHY FM LTDA - ME (CNPJ Nº 31.017.395/0001- 69)
Av. Zulamith Bittencourt, 300 COB13 Gov Rob Silveira
28000-000 Itaperuna/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028167/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14212/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079026** e o código CRC **374ED5AC**.

Anexos:

- Nota Técnica 14212 (11079197)
- Anexo_Requerimento Padrão (11079040)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

25/08/2023 10:20:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radio103fmitaperuna@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028167/2017-11

INTERESSADA: RADIO AVAHY FM LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11079026.html
Nota_Tecnica_11079197.html
Anexo_11079040_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

31.017.395/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO AVAHY FM LTDA

31.017.395/0001-69

radio103fmitaperuna@gmail.com, carlosdamin@terra.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

25/08/2023 10:22:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, foi encaminhada notificação à RADIO AVAHY FM LTDA - ME (CNPJ 31.017.395/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11079197.html

Oficio_11079026.html

Anexo_11079040_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	Canal	Entidade	NumFazal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Filial Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	PM-G4 (Canal Licenciado)	31017395000	RADIO AVARY FM LTDA	0103009255	P	Comercial	PM	230	AI	Itaperuna		277		103.3	E3	Principal	21° 12' 14.00" S	41° 52' 54.98" W	55.0098	63.7		2	2021-09-15 03:33:02		578ac3794483	Coordenadas pré-finais: 21S1214,41W5255. Canal planejado em atendimento à Portaria 6707/2018.

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°1'2.34" S Lon 41°5'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°3'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°41'33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°1'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°0'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°0'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°41'31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°1'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°3'1'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°2'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°3'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°1'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°3'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°48'9.26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°5'0'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°5'63.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°21'28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°21'28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°1'0'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°1'5'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°1'5'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°1'6'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°1'6'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°1'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 41°58'29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 41°56'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 3000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 38.00 m			Atenuação: 0.70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo: MTFMA-6						Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA					
Ganho: 5.09 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 285 °		Polarização: Circular		HCl: 28.5 m		ERP Máxima: 55.01 kW	
RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA				CNPJ 31017395000169	
Nº DA ESTAÇÃO 6749410	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 14.00" S	LONGITUDE 41° 52' 54.98" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RARELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR, nº SN.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/05/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.3 MHz	CANAL:	277
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	265.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD505		
NOME FANTASIA:	RÁDIO 103 FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOV. ROBERTO SILVEIRA
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	COBERTURA 103
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	027830902884	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	TEVP/6L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.05 dBd
DESCRIÇÃO:	06 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECÂNICA E	MODELO:	MTFMA-6
POLARIZAÇÃO:	Eletrônica Ltda	GANHO:	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	06 ANEIS ONI	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7- 50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 22/09/2023 08:58:58			

APLICAÇÃO

Emitido Em
15/09/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjpyMDIzNjUwZDgxODE4ZGVmZA==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:46 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA**Nº FISTEL:** 01030098255**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 31017395000169**Situação:** Ativa**Data Validade:** 15/05/2007 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103**Bairro:** Governador Roberto Silveira**Município:** Itaperuna**CEP:** 28300-000**UF:** RJ**End. Corresp.:** Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103**Bairro:** Governador Roberto Silveira**Município:** Itaperuna**CEP:** 28300-000**UF:** RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0011		
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021		
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0023		
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0024		
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0028		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

[Histórico do Lançamento](#)

0065

4200 - 1 2023 31/03/2023 R\$ 390,00 09/03/2023 390,00 390,00 [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00
CFRP

Total devido em 22/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:02:58**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		31.017.395/0001-69									
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**Data: **22/09/2023**Hora: **09:03:10**



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.910.417-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:03:19**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**Data:** 22/09/2023**Hora:** 09:03:31

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1986	
NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NUMERO 300	COMPLEMENTO COB 103	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICIPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.017.395/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVAHY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:10** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.017.395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091905510808552831

Informação obtida em 22/09/2023 09:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:19 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **569E.FB4A.409A.F96D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 16114/2023
Código Cntribuinte.....: 30090
Contribuinte.....: RADIO AVAHY FM LTDA
CPF/CNPJ.....: 31.017.395/0001-69
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT N° 300 - COB 103
Bairro...: ROBERTO SILVEIRA - Cidade: ITAPERUNA - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITO com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 24 de Agosto de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade: 482009330482009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão n°: 50711868/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:19:09

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 09:25:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.028167/2017-11**

Inez Joffily França

Sex, 22/09/2023 09:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 09:25**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CPF/CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:47 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8j4Lk8BDVZpmGaxRxUE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AVAHI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Avahi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA DE PAZ - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Nova de Paz - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ACAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO SANTO - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à ACAS - Associação Comunitária de Alto Santo - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORAS SANTA CRUZ S/A - RÁDIO E TELEVISÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 1998, a concessão outorgada à Emissoras Santa Cruz S/A - Rádio e Televisão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RÁDIO ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.373, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1ª Fica incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2ª Fica designada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3ª Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos, ouvida a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e prover o apoio técnico necessário à execução e ao acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Miguel Jorge

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 15.02.2008, Seção 1, página 5.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PRÁTICA
CNPJ: 01.378.102/0001-08
Processo Nº: 00100.000060/2008-60

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR PRÁTICA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 27 de fevereiro de 2008.

Entidade: AR SESCAP-PR, vinculada a AC FENACON CERTISIGN SRF
Processo: 00100.000061/2008-12

Acolhe-se o memorando nº 018/2008 DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT-ITI nº 023/2008, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de 01 Instalação Técnica da AR SESCAP PR, vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, localizada na Rua Marechal Deodoro, 500, 10º e 11º andares, centro, Curitiba - PR, cujo credenciamento foi solicitado por meio do Ofício SRF/Cotec/Cotin/Disin nº 0765/2008, datado de 18/02/2008 e recebido em 22/02/2008, para atuar como Autoridade de Registro para as Políticas de Certificado A1 e A3. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

PORTARIA Nº 506 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.770.000.613/1997 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1411-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Avahy FM Ltda pela Portaria nº 116, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

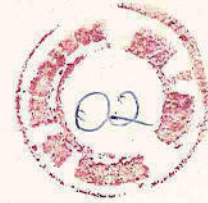
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA



PUBLICADO NO D. O. DE 15/5/1987


Portaria nº 116 , de 12 de maio de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004363/86, (Edital nº 137/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO AVAHY FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 31.017.395/0001-69											
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **10:35:36**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 301.910.417-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **10:36:09**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 10:36:38

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 10:34:54



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:02 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COB 103	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **16:48:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

31.017.395/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

RADIO AVAHY FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOACIR PINTO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2024 às 16:48 (data e hora de Brasília).



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **07/02/2024 17:05:41****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA

Nº FISTEL: 01030098255

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 31017395000169

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2007

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

End. Corresp.: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51	0023	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	0030	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	09/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00
Total devido em 07/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCI: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°1'2.34" S Lon 41°5'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°3'3'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°3'41'33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°3'1'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°3'0'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°3'0'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°31'31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°3'1'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°3'1'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°3'1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°3'2'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°3'41'34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°3'9'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°3'1'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°3'10'02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°5'41'45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°4'8'49.26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°5'0'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°5'6'43.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°21'28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°21'28'50.6" S Lon 42°9'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°1'0'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°1'5'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°1'5'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°1'6'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°1'6'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°1'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 42°0'25.49" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 42°0'6'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°5'4'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 3000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 38.00 m			Atenuação: 0.70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo: MTFMA-6						Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA					
Ganho: 5.09 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 285 °		Polarização: Circular		HCl: 28.5 m		ERP Máxima: 55.01 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.028167/2017-11**Entidade:** RÁDIO AVAHY FM LTDA.**CNPJ nº:** 31.017.395/0001-69**FISTEL nº:** 01030098255**Localidade:** Itaperuna/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/05/2017**Período:**15/05/2017 a 15/05/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1881856 Pág.1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 1881856 - Pág. 25)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11123559 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11362735</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs.7-8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11123559 Pág.10</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11364214</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11127994 Pág.4 E 11123559 Pág.12 M 11127994 Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11362749</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11127994 Pág.4 FGTS 11127994 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11127994 Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>MOACIR PINTO FILHO 11123559 Págs. 14-15 THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO 11123559 Pág. 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11127964 Pág.6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11364248</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11130601</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11325879	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325881** e o código CRC **736A90E3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2109/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028167/2017-11

INTERESSADA: RÁDIO AVAHY FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Avahy FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 31.017.395/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030098255** referente ao período de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Avahy FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 116, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1987 (SEI 11362696 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2004, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 2008 publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de março de 2008 (SEI 11362696 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.096073/2006-59, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de novembro de 2006 e 15 de fevereiro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11362908).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1881856 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11325881). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325881).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11362735).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Moacir Pinto Filho e a sócia Thays Araújo de Souza Pinto não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11364279). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11130601).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325881).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127994 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do

serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 15 de maio de 2027 (SEI 11127964 - Pág. 1 e 6).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI11362749). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11364248). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11362908).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362704** e o código CRC **94337093**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363031)
- Minuta Exposição de Motivos (11363036)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO AVAHY FM LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363031** e o código CRC **24C05477**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363036** e o código CRC **89905855**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383264** e o código CRC **E5A3D10D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383266** e o código CRC **A38DCF13**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47376/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12268/2024(11383264) e a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2109/2024 (11362704), encaminho a Portaria nº 12268/2024(11383264) e a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383269** e o código CRC **7C219D6F**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°7'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°6'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°41'45'27.5" W	30°: Lat 21°1'2.34" S Lon 41°5'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°3'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°41'33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°1'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°0'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°0'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°41'31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°1'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°3'1'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°2'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°9'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°1'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°3'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°48'9.26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°5'0'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°5'63.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°21'28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°21'28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°1'0'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°1'5'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°1'5'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°1'6'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°1'6'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°1'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 41°58'29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 41°56'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180º: 39	185º: 38	190º: 37.9	195º: 34.9	200º: 31.3	205º: 37	210º: 38.5	215º: 37.4	220º: 40.2	225º: 40.1	230º: 39.2	235º: 39
240º: 39.5	245º: 38.5	250º: 38.2	255º: 40.9	260º: 39.2	265º: 41.4	270º: 40.8	275º: 40.2	280º: 41.5	285º: 40.4	290º: 34.6	295º: 35.7
300º: 39.2	305º: 38.5	310º: 31.4	315º: 33.2	320º: 38.9	325º: 38	330º: 39	335º: 39	340º: 38	345º: 37.3	350º: 36.4	355º: 38.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 0.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MTFMA-6			Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Circular	HCI: 28.5 m	ERP Máxima: 55.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

012500281672017 11	12268	Portaria	MC	21/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico
-----------------------	-------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48340/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11383266)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2109/2024 (11362704), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430079** e o código CRC **7EEDD34F**.

EM nº 00246/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11655/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028167/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/04/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455744** e o código CRC **B158CDEA**.



Exmo. Sr.
GILBERTO KASSAB
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70.067-900 Brasília – DF

A RÁDIO AVAHY FM LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 31.017.395/0001-69, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26 de Janeiro de 1983, vem respeitosamente à vossa presença requerer a Renovação da Outorga por novo período de dez anos a partir de 15 de Maio de 2017, bem como apresentar documentação conforme estabelece a Portaria nº 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Julho de 2012.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor
Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ

RÁDIO AVAHY FM LTDA - 103 FM - ZYD 505 - 103,3 Mhz. Avenida Zulamith Bittencourt, 300, Cobertura 103, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ
CEP 28300-000. CNPJ 31.017.395/0001-69 - Inscrição Estadual: 77.627.189. Tele/Fax: (22) 3824- 4103 e 3824-3131.
site: www.radio103fm.com e-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com



“INFORMAÇÕES ADICIONAIS”

Consta no presente encaminhamento os seguintes documentos:

- a) Requerimento, em papel timbrado da emissora, solicitando a Renovação de Outorga, assinado pelo Representante Legal da emissora e anexo com “informações adicionais”.
- b) Declaração, em papel timbrado da emissora, firmada pelo Representante Legal da Entidade nº 01.
- c) Declaração, em papel timbrado da emissora, firmada pelo Representante Legal da Entidade nº 02.
- d) Certificado de quitação da Contribuição Sindical referente ao empregador até o ano de 2016. Deixamos de recolher o exercício de 2017 devido à LC 123/2006 parágrafo 3º do art 13 que desobriga as empresas optantes de simples de recolhimento de contribuição sindical patronal. Informações anexas.
- e) Certificado de quitação da Contribuição Sindical relativa ao empregado.
- f) Comprovante de regularidade com o Fistel.
- g) Prova de regularidade relativa ao INSS e certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais e a dívida ativa da União. Foi encontrado um débito no valor de R\$ 507,46 (quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) que já foi quitado conforme comprovante anexo, estando aguardando processamento pela Receita Federal para expedição da referida certidão.
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- k) Certidão negativa de débitos relativa à Justiça do Trabalho.
- l) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.
- m) Certidão da Junta Comercial atualizada, a fim de confirmar o quadro societário e diretivo.
- n) Laudo de Ensaio dos transmissores.
- o) Laudo de Vistoria das Instalações.
- p) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual relativa aos sócios. (quanto à certidão do sócio Moacir Pinto Filho, a mesma foi requerida conforme protocolo em anexo e aguarda expedição da mesma pelo fórum da comarca de Itaperuna ainda nessa semana.
- q) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Federal relativa aos sócios e/ou administradores.
- r) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual relativa aos sócios.
- s) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Federal relativa aos sócios.
- t) Certidão de Protesto de Títulos.

Para encaminhar os documentos em pendência citados acima, a requerente informa que os mesmos serão enviados ainda neste maio de 2017, quando os órgãos requeridos liberarem as certidões solicitadas.

Agradecendo a compreensão.

Atenciosamente,



Rádio AVahy FM Ltda
Moacir Pinto Filho
Sócio-Gerente

RÁDIO AVAHY FM LTDA - 103 FM - ZYD 505 - 103,3 Mhz. Avenida Zulamith Bittencourt, 300, Cobertura 103, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ
CEP 28300-000. CNPJ 31.017.395/0001-69 - Inscrição Estadual: 77.627.189. Tele/Fax: (22) 3824- 4103 e 3824-3131.
site: www.radio103fm.com e-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (i) Não possuo autorização para executar outro Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Itaperuna/RJ,**
- (ii) Não excederei os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Rádio Avahy FM Ltda.**

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

**Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor**

**Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Rádio Avahy FM Ltda. a ser renovada.

Itaperuna/RJ, 11 de Maio de 2017.

**Moacir Pinto Filho
CPF: 301.910.417-34
Diretor**

**Rádio Avahy FM Ltda.
Avenida Zulamith Bitencourt nº 300 – Cidade Nova
28.300-000 Itaperuna - RJ**



Sindicato das Empresas
de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 11/03/2016.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Declaramos que a empresa **RÁDIO AVAHY FM LTDA., CNPJ: 31.017.395/0001-69**, com endereço na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, cobertura 103, Governador Roberto Silveira, Itaperuna - RJ, CEP: 28300-000, realizou o pagamento das Contribuições Sindicais ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do RJ, CNPJ 29.277.811/0001-16, conforme datas e valores abaixo indicados, encontrando-se quite com suas obrigações de pagamento da referida Contribuição nos anos 2011 a 2016.

COMPETÊNCIA	VALOR PAGO + COMPLEMENTO	DATA DO PAGAMENTO*
2016	R\$160,00 + R\$37,46	29/01/2016
2015	R\$160,00 + R\$22,03	30/01/2015
2014	R\$170,98	31/01/2014
2013	R\$164,64	31/01/2013
2012	R\$160,00	31/01/2012
2011	R\$160,00	31/01/2011
*Todos os complementos foram pagos em 10/03/2016.		

Sendo o que cabia declarar no momento, por ser verdade firmo o presente.

Atenciosamente,

Roberta da Gama Lima

Sind. das Empresas de Radiodifusão no Estado do RJ

Assessoria Jurídica

PORTAL
LEI GERAL
DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

O que você procura?

Home

HOME NOVIDADES NOTÍCIAS
OPTANTES PELO SIMPLES SÃO ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Optantes pelo Simples são isentos da contribuição sindical patronal

13 de janeiro de 2017, 11:06 7156 0
micro e pequenas empresas. contribuição sindical patronal

Temas: Tributação

Abrangência: FEDERAL



As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, assim como os microempreendedores individuais, são desobrigados do pagamento de Contribuição Sindical Patronal para as federações do Comércio e Indústria, e a qualquer sindicato patronal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), a qual garante tratamento diferenciado para os pequenos negócios e isenta do pagamento desta contribuição.

A LC 123/2006 prevê que as empresas optantes pelo Supersimples "ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo".

Optantes pelo Simples são isentos da contribuição sindical patronal

Como já é de conhecimento público, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) com as demais federações estaduais, ingressou com ação direta de inconstitucionalidade contra a isenção da Contribuição Sindical Patronal, concedida pelo SIMPLES as micros e pequenas empresas em 2008, e esta ação foi julgada improcedente dois anos depois pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Ao fundamentar a ação, a CNC sustentou que o parágrafo 3º do artigo 13 da lei 123/06, que dispõe sobre o regime tributário das micro e pequenas empresas, viola disposições constitucionais que regulam a isenção tributária, os limites da legislação complementar e os que regem a organização sindical, e ceifaria receita de seus representados e a sua própria.

A ação foi julgada improcedente por cinco dos seis conselheiros do STF e teve como relator o ministro Joaquim Barbosa. Os ministros Celso de Mello, Carmen Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie e Carlos Ayres Britto, além de Joaquim Barbosa, votaram a favor da isenção às pequenas empresas.

Fonte: Tudo Rondônia

Compartilhar

Tweet

Compartilhar

VOLTAR PARA NOTÍCIAS

Seja o primeiro a comentar

Nome *

Email *

500

Enviar comentário

PRÓXIMOS EVENTOS

VER MAIS

11/05/2017 PE: Sebrae e Banco Central promovem palestra gratuita sobre educação financeira



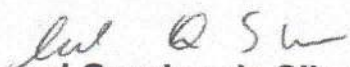
SINDICATO DOS RADIALISTAS - RJ

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro, (Filiado à Cut /Fitert/Uni-Mei)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo e Similares do Estado do Rio de Janeiro, por seu diretor infra-assinado certifica, para os devidos fins e efeitos legais de renovação da outorga perante o Ministério das Comunicações, que a **RÁDIO AVAHY LTDA**, CNPJ 31.017.395/0001-69, localizada na Av. Zulamith Bittencourt nº.: 300; Cob. 103, Gov Roberto Silveira; Itaperuna - RJ encontra-se perfeitamente regularizada perante esta Entidade Sindical no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical relativa aos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 de acordo com os comprovantes em nosso poder.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2016.


Leonel Querino da Silva Neto
Presidente

João B. Ribeiro
TITULAR

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
AUTENTICAD

090605
AA-100896

Certifico e dou fé que a presente cópia e Reprodução fiel do Original que me foi apresentado, Usuário: D1060 Itaperuna-RJ, 14 de março de 2016

João Batista Ribeiro - Tabelião
Eml R\$ 5,09 / 20% R\$1,01 5% R\$0,25 5% R\$0,25 4% R\$0,20 2% R\$0,10 Total: R\$1,90
Selo: EMLF0497-LEE, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua Leandro Martins, 10 - 12º andar - Centro / CEP 20080-070 - RJ
Site: www.radialistasrj.org.br E-Mail: radialistasrj@radialistasrj.org.br
Tel./Fax.: 21 2253-8903 - 2253-8914 - 2253-8952



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389		Código da Entidade Sindical 914.000.264.08207-8	

Endereço R LEANDRO MARTINS	Número 10	Complemento 12 AND	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 31.017.395/0001-69
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AVAHY LTDA		

Endereço AV ZULAMITH BITTENCOURT	Número 300	Complemento COB 103		
CEP 28300-000	Bairro/Distrito GOV ROBERTO SILVEIRA	Cidade/Município ITAPERUNA	UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 215,45	

Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	----------------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 7.030,94	(-) Outras Deduções
---	---	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa'
--	---	-------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0	10499.70823 07617.731018 73950.001013 1 67800000021545			
Código do Cedente 914.000.264.08207-8	Nosso Número 310173950001	Valor do Documento 215,45	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
 TITULOS OUTROS BANCOS
 AGENCIA DE OPERACAO:
 AGENCIA: 1334 - ITAPERUNA RJ
 DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 10499.70823 07617.731018 73950.001013 1
 67800000021545
 VALOR PAGO: 215,45
 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2016
 PAGAMENTO EFETUADO EM 02.05.2016
 VIA AGENCIA, CTRL 000764115671548
 AUTENTICACAO
 9088790827A1448C11C547A740B74AE1
 ID349871
 133480055 020516 215,45C TITULIN
 CICLO: 02.05.2016004341133410000534

27/04/2017

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	914.000.264.08207-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12 AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69

Endereço	Número	Complemento
AV ZULAMITH BITTENCOURT	300	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	GOV ROBERTO SILVEIRA	ITAPERUNA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
184,34

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
20.000,00	5	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
20.000,00	5.530,00	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	5	

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70823 07617.731018 73950.001013 9 71450000018434

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.08207-8	310173950001	184,34	30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:52 do dia 11/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 31.017.395 - RADIO AVAHY FM LTDA - ME

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 31.017.395/0001-69

UA de Domicílio: ARF ITAPERUNA-RJ Código da UA: 07.104.01
Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103
Bairro: GOV ROB SILVEIRA
Município: ITAPERUNA CEP: 28300-000 UF: RJ
Data de Abertura da Empresa: 25/06/1986
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 301.910.417-34 MOACIR PINTO FILHO
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 6010-1/00 - Atividades de rádio
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
01/07/2007 -

Sócios e Administradores

CPF: 301.910.417-34 MOACIR PINTO FILHO % Capital Social: 99,00
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 138.639.157-39 THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO
SOCIO % Capital Social: 1,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 31.017.395/0001-69
SIMPLES NAC.

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
11/2016	20/12/2016	5.684,42	507,46	REAL

Final do Relatório

1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL
RADIO AVAHY FM LTDA - ME

Número do Documento: 01.07.17132.0058578-5
Data limite para acolhimento: 31/05/2017

PGDASD 1.6.39.0

12/05/2017 09:16:51

85880000006-7

33310328171-7

51010717132-4

00585785177-3



02	COMPETÊNCIA	11/2016
03	NÚMERO DO CNPJ	31.017.395/0001-69
04	DATA DE VENCIMENTO	20/12/2016
05	VALOR DO PRINCIPAL	507,46
06	VALOR DA MULTA	101,49
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	24,36
08	VALOR TOTAL	633,31
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85880000006-7 33310328171-7 51010717132-4 00585785177-3

633,31R CB01

SIMPLES NACIONAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31017395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042401005731540484

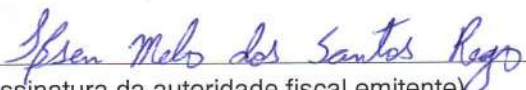
Informação obtida em 11/05/2017, às 13:28:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0011196-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 31.017.395/0001-69	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/05/2017 AS 15:19:35</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 11/11/2017</p> <p> (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: IBSEN MELO DOS SANTOS REGO Matrícula: 0976018-2</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).</p>	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **39844/2017**, que no período de **1977** até **12/05/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.62718.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **3PBP.5210.7A61.0411**

Esta certidão tem validade até **11/11/2017**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/05/2017** às **13:19:01.7**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 15/05/2017 às 13:41:13.7



CONSULTA PÚBLICA

Portal Corporativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Div

Confirmar Autenticidade de Certidão

Selecione o Tipo do Contribuinte:

Nº do CNPJ: (só números)

Código da Certidão:

PESQUISA CADASTRAL

Data: (só números)

Hora: (só números)

VOLTAR

LIMPAR

AVANÇAR

Tecnologia Proderj - Todos os direitos reservados



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

MARTHA VALÉRIA CERQUEIRA SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Ao décimo quinto dia do mês de maio de 2017 **CERTIFICA**, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o nº **2017/5/10163**, em nome de **RADIO AVAHY FM LTDA**, de acordo com as informações prestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA (Setor de Cadastro Econômico) e SETOR DE DIVIDA ATIVA**, que a empresa requerente, estabelecida na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, bairro Roberto Silveira, em Itaperuna – RJ, portadora do CNPJ nº **31.017.395/0001-69**, inscrita na Taxa de Localização sob o nº **3009-0**, encontra-se devidamente **REGULAR** com os tributos municipais até a presente data.

LEI Nº 328 DE 11 DE ABRIL DE 2006 Art.10 A CND I não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966-Código Tributário Nacional;


E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Josylandia das Graças Caetano, Fiscal de Rendas, digitei a presente **CERTIDÃO** que vai assinada por mim e, Martha Valéria Cerqueira Souza, Secretária Municipal de Receita, a subscreve e assina.

Validade 120 (cento e vinte) dias

Em, 15/05/2017



Josylandia das Graças Caetano
Fiscal de Rendas



Martha Valéria Cerqueira Souza
Secretária Municipal de Receita

Martha Valéria Cerqueira Souza
SECRETÁRIA MUN. DA RECEITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão nº: 128686649/2017

Expedição: 11/05/2017, às 13:44:58

Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33561-QQJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RÁDIO AVAHY FM LTDA, CNPJ Nº 31.017.395/0001-69, DOMICILIADA NA AV. ZULAMITH BITTENCOURT, Nº 300/103, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

Observação: PROT 18996

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, *Lia Aparecida Trocilo Tavares* (LIA APARECIDA TROCILLO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 88,46
Nº GRERJ: 5011447175402

Emitida em 12/05/2017 16:05:23
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

Nome Empresarial

RADIO AVAHY FM LTDA

NIRE

332.0144133-8

Número do Protocolo

00-2017/159428-2



Último Arquivamento

Número

00002989487

Data

26/12/2016

Dados da Certidão

Data da Expedição

12/05/2017

Hora da Expedição

18:08.14

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Sr Avelino Campos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

50-2015/073485-9 12 mar 2015 82:7
Delegacia de Santo Antônio de Guia: 101466057
3320144133-8 Atos: 105

00002738595
DATA: 16/3/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

RADIO AVAHY FM LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
JUNTA » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00
HASH: M15030734859Q
Pago: 321,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002714416 05/01/2015 506

1-REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: RADIO AVAHY FM LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS
				(D)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

ITAPERUNA

Local
03 / 03 / 15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Moacir Pinto Filho

Assinatura:

Telefone de contato: (22) 3824-8006

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Processo em ordem.
À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. 16 / 03 / 15

Processo Indeferido. Publique-se.

Responsável
Antonio Carlos de Oliveira
Julgador Singular
10ª Delegacia Regional da JUCERJA

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo Indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Presidente da Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8
Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE

RADIO AVAHY FM LTDA.

Moacir Pinto Filho, brasileiro, separado judicialmente, empresária nascido no dia 30/08/1955, portador da Carteira de Identidade n.º 49.304, expedida pela OAB-RJ, e do CPF n.º 301.910.417-34 - 42, residente e domiciliado à Rua Dez de Maio n.º 90 - Centro, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000,

Maria Aparecida Soares de Souza, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida no dia 21/05/1965, portadora da Carteira de Identidade n.º 05210571-5 IFP-RJ., e do CPF n.º 023.617.737 - 08, residente e domiciliada na Rua Irene Cerqueira Bastos, n.º 315 - Bairro Presidente Costa e Silva - Itaperuna - RJ - CEP 28300-000

Atuais e únicos sócios da firma **RADIO AVAHY FM LTDA.**, devidamente inscrita na JUCERJA sob o N.º 33.20144133-8, em 20/07/1986, e no CNPJ sob o n.º 31.017.395/0001-69, estabelecida à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300 - Cob 103 - Bairro Gov. Roberto Silveira - Itaperuna - RJ., Cep 28300-000, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa conforme abaixo descrevemos:

a) a sócia Maria Aparecida Soares de Souza, já qualificada acima, possuidora de 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) sede e transfere todas essas cotas a adquirente, Thays Araujo de Souza Pinto, brasileira, solteira, nascida no dia 01/11/1992, portadora da Carteira de Identidade n.º 24.228.233-3, DETRAN-RJ., e do CPF n.º 138.639.157-39, residente e domiciliada na Rua Clóvis Gouvêa Goulart, n.º 12 - Bairro Presidente Costa e Silva - Itaperuna - RJ., CEP 28300-000, dando a cedente a adquirente plena e irrevogável quitação:

A vista das modificações ora ajustadas, com base na Lei 10.046/2002, que entrou em vigor no dia 10 de Janeiro de 2003, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de RADIO AVAHY FM LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300, COB 103, - Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Objeto social é a exploração do ramo de Radiodifusão.



Bernardo F. S. Berwang
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RADIO AVAHY FM LTDA
Nire : 332.0144133-8

Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação : 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

00514728

3
Maria Aparecida Soares de Souza

4

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Moacir Pinto Filho	19.800	19.800,00
Thays Araujo de Souza Pinto	200	200,00
Total	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1986, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA OITAVA:

As cotas representativas do Capital, em sua totalidade, pertencerão, sempre pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA NONA

A sociedade se compromete, através de seu Diretor e Sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão, somente, a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, para as permissionárias.

Maria Aparecida Soares de Souza

mf



Bernardo F. S. Berwang
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RADIO AVAHY FM LTDA
Nire : 332.0144133-8
Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

5
H

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio Moacir Pinto Filho, com os poderes e atribuições de sócio gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de 2/3 de seus empregados brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065 da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Mari-Maria apau de Sousa

W



mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RADIO AVAHI FM LTDA
Nire : 332.0144133-8
Protocolo : 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento : 00002738595 - 16/03/2015

6

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Itaperuna/RJ., 26 de Fevereiro de 2015.

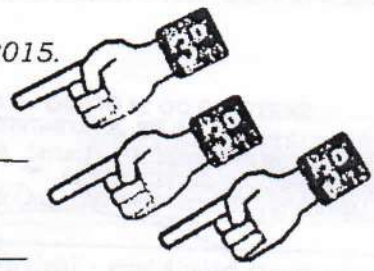
M. P.

Moacir Pinto Filho

Thays

Thays Araujo de Souza Pinto

Maria Aparecida Soares de Souza
Maria Aparecida Soares de Souza



Testemunhas

Antonio Campos da Silva
Antonio Campos da Silva
CRC/RJ: 025254/0-4
CPF: 248.716.057-87

Maria José Corrêa de Souza Campos
Maria José Corrêa de Souza Campos
CPF 616.709.367-91
C.I. 03900847-9 IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
 Nire: 33.2.0144133-8
 Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002738595
 DATA: 16/3/2015

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090605
AADC09536

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MOACIR PINTO FILHO**
EATG31417-DGT, **THAYS ARAÚJO DE SOUZA PINTO** - EATG31418-CAA, e dou fe. Em
Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 02 de março de 2015. Cod. 00208245-07

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 8,94 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 12,10
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090605
AADC09537

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA**
EATG31419-IGA, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 02 de março de 2015. Cod. 00208246-09

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

50-2015/073485-9 12 mar 2015 82:7
Delegacia de Santo Antônio de **Guia: 101466057**

3320144133-8 Atos: 105
RADIO AVAHY FM LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00
HASH: M15030734859Q
Pago: 321,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002714416 05/01/2015 506



mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO AVAHY FM LTDA
Nire: 332.0144133-8

Protocolo: 50-2015/073485-9 - 12/03/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9D0A5267CABCF7A3EEA27C1CD883DBA055893489B7248D7E40F96ED45C7DDC2C
Arquivamento: 00002738595 - 16/03/2015

00514728

Felício (1881856)

SEI-04250-028167/2017-117 pg. 27

RÁDIO AVAHY LTDA

**LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
PRINCIPAL - FM**

ITAPERUNA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1) INTERESSADO:

- A) NOME: RÁDIO AVAHY FM LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA - RJ.

2) ENSAIO:

- A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
- B) LOCAL: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ.
- C) DATA DO ENSAIO: 11 E 12 / 05 / 2017.

3) FABRICANTE:

- A) NOME: LYS ELECTRONIC LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. MERITI, 5.186, VIGÁRIO GERAL, RJ - RJ.
- C) MODELO: FM10.000 M/E.

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- PRINCIPAL.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

- A) FABRICANTE: ORBAN INC.
- B) MODELO: OPTIMOD 8200.

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

- NÃO UTILIZA.

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:**8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

- A) NOME DO FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA.
- B) MODELO: FM10.000 M/E.
- C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW.
- D) POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 10,0 KW.
- E) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 103,3 MHZ.
- F) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 020694XXX0032.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:**A) CORRENTE DE PLACA:**

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 A DC.

B) TENSÃO DE PLACA:

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 KV DC.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 105 %
- REFLETIDA: 0 – 100 %

8.3) TOMADAS DE RF:

- A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
- B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

- A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
- B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
- C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.
- D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.



8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

- A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB ABAIXO.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB ABAIXO
C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB ABAIXO
D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μ s.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
MARCA: TFT.
MODELO: 844.
PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
MARCA: TEKTRONIX.
MODELO: TM5006.
PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
MARCA: SENCORE.
MODELO: FC71.
Nº DE SÉRIE: 46567447.

- RF WATTMETER:
MARCA: BIRD.
MODELO: 43.



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 10.000M/E
--

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

4

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA
 FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA
 MODELO: FM 10.000M/E

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

5

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA
 FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA
 MODELO: FM 10.000M/E

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

6

OUTRAS MEDIDAS**FREQUÊNCIA:**

NOMINAL: 103,3 MHz.

MEDIDA: 103.300.002 Hz.

VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400 Hz À 100% DE MODULAÇÃO

CANAL ESQUERDO: - 70 dB.

CANAL DIREITO: - 70 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: - 60 dB**ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:**

SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:

TENSÃO PLACA = 4.400 V

CORRENTE DE PLACA = 2,80 A

Ef = 80 %

 $P = VP \times IP \times Ef$ (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)

P = 9.856,00 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DO CRISTO, S/N, ITAPERUNA - RJ.**DATA DO ENSAIO:** 11 E 12 / 05 / 2017.**ELABORADO POR:** RUI MIRANDA MONTEIRO.

7



OUTROTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN INC.
MODELO: OPTIMOD 8200.

SUBPORTADORA PILOTO: **MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz **MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz. **MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 43,0	- 44,0
100	- 42,0	- 42,4
400	- 40,4	- 42,2
1000	- 40,2	- 42,0
5000	- 40,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 54,0
100	- 50,0	- 52,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 46,0	- 48,0
5000	- 44,0	- 46,0
7500	- 42,0	- 44,2
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E, A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE ~~08~~ FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

ITAPERUNA - RJ, 13 DE MAIO DE 2017.


ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51058/D
monteiro.eng@gmail.com

9



PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÉLE APLICÁVEIS."

ITAPERUNA - RJ, 13 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

10



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO, NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2017, ENSAIANDO O NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 10.000 M/E."

- LOCAL DO ENSAIO: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ

ITAPERUNA, 13 DE MAIO DE 2017.

x

MOACIR PINTO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

11

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
 Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20970-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607950

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

CONTRATADO

Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) R2DIO AVAHY FM LTDA		CIC/CNPJ 31017395000169
Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT		Nº 300
Complemento COB. 103		UF: RJ
Bairro: CIDADE NOVA	Município: ITAPERUNA	CEP: 28300000

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	Especif. da Ativ.: 73	Complemento, da Ativ.: 60
Quantificação 10,00 - kW	Nº Pavº -	Data início 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.H.J.T. 8
		Valor cont./Honorários R\$ 2.000,00	Salário -	

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: FM10.00

OM/E. PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI		Nº S/N	Complemento -
Bairro: MORRO DO CRISTO		UF: RJ	CEP: 28300000

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data 11/5/17	Profissional Contratado <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>
------------------------	--	------------------------------------

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART. A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecânica

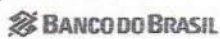


Cedente						Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						21/05/2017	81,53
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(-) Valor cobrado			
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050174	RC	N	11/05/2017	201720030501743		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente		
	018/019	RS			1769-8 / 260345-4		
Nome do sacado					Registro	CPF/CNPJ	
RUI MIRANDA MONTEIRO					1981103846	475.693.367-04	
Endereço					UF	CEP	
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302					RJ	24240-210	
Município							
NITEROI							
Instruções de responsabilidade do cedente							
ART OL00607950							

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recobimento através do cheque nº do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado



001-9 | 00192.40746 80020.172005 30501.743212 8 7166000008153

Local de pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.						21/05/2017	
Cedente						Agência / Código cedente	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050174	RC	N	11/05/2017	201720030501743		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(-) Valor documento		
	018/019	RS			81,53		
Instruções de responsabilidade do cedente						(-) Desconto / Abatimento	
ART OL00607950						(27)	
						(-) Outras deduções	
						(35)	
						(+) Mora / Multa	
						(19)	
						(+) Outros acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.							
Sacado						CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
RUI MIRANDA MONTEIRO							
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302							
24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ						REGISTRO: 1981103846	
Sacador / Avalista							

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_1

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BRASIL

Código de barras: 00192.40746 80020.172005 30501.743212 8 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:37:27h via Internet, CTRL 50399.

Autenticação:

9BB14389D554685651A355BD9CA2ED0780E19174

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

RÁDIO AVAHY LTDA

**LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
AUXILIAR - FM**

ITAPERUNA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1) INTERESSADO:

- A) NOME: RÁDIO AVAHY FM LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA - RJ.

2) ENSAIO:

- A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
- B) LOCAL: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ.
- C) DATA DO ENSAIO: 11 E 12 / 05 / 2017.

3) FABRICANTE:

- A) NOME: LYS ELECTRONIC LTDA.
- B) ENDEREÇO: AV. MERITI, 5.186, VIGÁRIO GERAL, RJ - RJ.
- C) MODELO: FM 5.000.

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- AUXILIAR.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

- A) FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- B) MODELO: SP1000 ÁGILE

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

- NÃO UTILIZA.



8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:**8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

- A) NOME DO FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA.
- B) MODELO: FM10.000 M/E.
- C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
- D) POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 5,0 KW.
- E) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 103,3 MHZ.
- F) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 027591XXX0032.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:**A) CORRENTE DE PLACA:**

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 A DC.

B) TENSÃO DE PLACA:

- FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA
- ESCALA: 0 – 10,0 KV DC.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 105 %
- REFLETIDA: 0 – 100 %

8.3) TOMADAS DE RF:

- A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
- B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

- A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
- B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
- C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.
- D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.



8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
- B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

- A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB ABAIXO.
- B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB ABAIXO
- C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB ABAIXO
- D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μ s.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
MARCA: TFT.
MODELO: 844.
PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.
- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
MARCA: TEKTRONIX.
MODELO: TM5006.
PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).
- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
MODELO: 182T.
- FREQUENCÍMETRO.
MARCA: SENCORE.
MODELO: FC71.
Nº DE SÉRIE: 46567447.
- RF WATTMETER:
MARCA: BIRD.
MODELO: 43.

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 5.000
--

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,2	0	0,2
100	8,2	-0,1	0,2
400	9,0	0,4	0,2
1000	9,4	0,4	0,2
5000	2,4	6,2	0,2
7500	-0,8	8,6	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,2	0	0,2
400	10,4	0,2	0,2
1000	9,4	0,6	0,2
5000	2,8	7,8	0,2
7500	-0,6	8,6	0,2
10000	-2,4	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

4



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA
 FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA
 MODELO: FM 5.000

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,4	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,4	7,2	0,3
7500	-7,2	10,2	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-11,8	10,6	0,3

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,8	0,6	0,3
5000	-3,6	7,4	0,3
7500	-6,6	10,2	0,3
10000	-8,4	10,6	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

5

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA FABRICANTE: TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA MODELO: FM 5.000
--

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,0	6,0	0,4
7500	-11,8	10,0	0,6
10000	-14,2	10,4	0,6
15000	-16,4	11,2	0,6

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,0	6,6	0,4
7500	-12,2	10,2	0,6
10000	-16,0	10,4	0,6
15000	-18,2	10,6	0,8

6

OUTRAS MEDIDAS**FREQUÊNCIA:**

NOMINAL: 103,3 MHz.

MEDIDA: 103.300.002 Hz.

VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400 Hz À 100% DE MODULAÇÃO

CANAL ESQUERDO: - 70 dB.

CANAL DIREITO: - 70 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: - 60 dB**ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:**

SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:

TENSÃO PLACA = 4.000 V

CORRENTE DE PLACA = 1,56 A

E_f = 80 %P = VP X IP X E_f (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)

P = 4.992,00 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DO CRISTO, S/N, ITAPERUNA - RJ.**DATA DO ENSAIO:** 11 E 12 / 05 / 2017.**ELABORADO POR:** RUI MIRANDA MONTEIRO.

7

OUTROTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN INC.
MODELO: OPTIMOD 8200.

SUBPORTADORA PILOTO:	MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:
FREQUÊNCIA: 19 KHz	MÍNIMA: 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	MÁXIMA: 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 40,0	- 44,0
100	- 42,0	- 42,2
400	- 40,2	- 42,0
1000	- 40,2	- 42,0
5000	- 40,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0


DIAFONIA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 54,0
100	- 50,0	- 52,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 48,0
5000	- 46,0	- 46,0
7500	- 44,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000, A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 08 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."



ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

9



PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.



ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

10



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO AVAHY FM LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO, NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2017, ENSAIANDO O NO TRANSMISSOR LYS ELETRONIC LTDA, MODELO: FM 5.000."

- LOCAL DO ENSAIO: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CRISTO, ITAPERUNA - RJ

ITAPERUNA - RJ, 12 DE MAIO DE 2017.

x

MOACIR PINTO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



II



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607955

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVICIO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------	---	---

CONTRATADO	Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
	Há Prof Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
	Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

CONTRATANTE	Nome do Contratante: (LEIGOPJ) RUI DIO AVAHY FM LTDA			CIC/CNPJ 31017395000169
	Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT			Nº 300
	Complemento COB. 103			
	Barrio: CIDADE NOVA	Município: ITAPERUNA	UF: RJ	CEP: 28300000

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	Especl. da Ativ.: 73	Complemento. da Ativ.: 60
Quantificação 5,00 - kW	Nº Pavtº -	Data início 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.J.T. 8
Valor cont./Honorários R\$ 2.000,00		Salário -		

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: FM5.000

. TRANSMISSOR AUXILIAR. PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODU

LADA - FM.

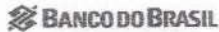
CONTRATO	Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI			Nº S/N	Complemento -
	Barrio: MORRO DO CRISTO			UF: RJ	CEP: 28300000
	Município: ITAPERUNA				

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data 11/5/17	Profissional Contratado <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>
-----------------	--	------------------------------------

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ. OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART. A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecânica



Cedente						Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						21/05/2017	81,53
(-) desconto / abatimento		(-) outras deduções		(+) mora / multa		(+ outros acréscimos	
(-) Valor cobrado							
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050186	RC	N	11/05/2017	201720030501867		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente		
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4		
Nome do sacado						Registro	CPF/CNPJ
RUI MIRANDA MONTEIRO						1981103846	475.693.367-04
Endereço						UF	CEP
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302						RJ	24240-210
Município						SANTA ROSA	
NITEROI							
Instruções de responsabilidade do cedente							
ART 0L00607955							

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco do Banco. Recabimento através do cheque nº do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00192.40746 80020.172005 30501.867219 9 71660000008153

Local de pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.						21/05/2017	
Cedente						Agência / Código cedente	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA						1769-8 / 260345-4	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número		
11/05/2017	20172003050186	RC	N	11/05/2017	201720030501867		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento		
	018/019	R\$			81,53		
Instruções de responsabilidade do cedente						(27) (-) Desconto / Abatimento	
ART 0L00607955						(35) (-) Outras deduções	
						(19) (+) Mora / Multa	
						(+) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.							
Sacado						CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
RUI MIRANDA MONTEIRO						REGISTRO: 1981103846	
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302							
24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ							
Sacador / Avalista							

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_2

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BBRASIL

Código de barras: 00192.40746 80026.172005 30501.867219 9 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:44:00h via Internet, CTRL 54260.

Autenticação:

2C7FB053E6C7622E6D905F5A99C63BB512C602E0

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

RÁDIO AVAHY LTDA

LAUDO DE VISTORIA

ITAPERUNA - RJ

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO AVAHY LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYD505	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00 HS	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: RUA ORLANDO RAELLI, S/N, MORRO DO CIRSTO.		
Cidade: ITAPERUNA	UF: RJ	
CEP: 28.300-000	Telefone: 022-3824-4103	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° S 12' 14"		
Longitude: 41° W 52' 55"		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: LYS ELECTRÔNIC LTDA		
2.3.2 - Modelo: M 10.000 M/E		
2.3.3- Homologação/Certificação: 020694XXX0032		
2.3.4- Potência de operação (kW): 10,0	Potência medida (kW):	10,0
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 103,3	Frequência medida(MHz):	103,3
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		103.300.002 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não

FVT-RO-FM





2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: LYS ELECTRÔNIC LTDA		
2.4.2 - Modelo: FM 5.000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 027591XXX0032		
2.4.4- Potência de operação (kW): 5,0	Potência medida (kW):	5,0
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,3	Freqüência medida(MHz):	103,3
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	103.300.002 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: MAPRA IND. E COM. LTDA		
2.5.1.2- Modelo: FM - 06		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	60,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°	

FVT-RO-FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION	
2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: MAPRA IND. E COM. LTDA	
2.6.1.2- Modelo: FM - 02	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	15,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP PIRELLI	
2.6.2.2- Modelo: CF 1 5/8	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico:	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não

FVT-RO- FM

5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: AV. ZULAMITH BITTENCOURT, Nº 300, COBERTURA 103, CIDADE NOVA, ITAPERUNA, RJ.	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
<ul style="list-style-type: none"> - MONITOR DE MODULAÇÃO. MARCA: TFT. MODELO: 844. PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%. - ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO. MARCA: TEKTRONIX. MODELO: TM5006. PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%. MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%. VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB). - ANALISADOR DE ESPÉCTRO. MARCA: HEWLETT PACKARD - HP. MODELO: 182T. - FREQUENCÍMETRO. MARCA: SENCORE. MODELO: FC71. Nº DE SÉRIE: 46567447. - RF WATTMETER: MARCA: BIRD. MODELO: 43. 	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO	
CREA-RJ: 51.059-D	
Local: ITAPERUNA - RJ	
Data: 13/05/2017	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade	
Nome: MOACIR PINTO FILHO	
Assinatura: 	

FVÍ-RO-FM



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio AVAHY Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

Itaperuna - RJ, 12 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D




Moacir Pinto Filho
Representante Legal



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

“Na qualidade de representante legal da Rádio AVAHY FM Ltda., declaro que o Sr. Rui Miranda Monteiro, esteve nesta cidade de Itaperuna - RJ, nos dias 11 e 12 de maio de 2017 vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM.”

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Moacir Pinto Filho
Representante Legal



Declaração do Profissional

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 11 e 12 de maio de 2017, estando à estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.


Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, nos transmissores: LYS Electronic Ltda, modelo: FM 10.000 M/E, a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.




Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio AVAHY FM Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 103,3 MHz, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, nos transmissores: LYS Electronic Ltda, modelo: FM 5.000, a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com rubrica de que faço uso."



Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Parecer Conclusivo

Certifico que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, executado pela Rádio AVAHY FM Ltda., na cidade de Itaperuna - RJ, nos dias: 11 e 12 de maio de 2017, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda regulação vigente a ele aplicada.

Itaperuna - RJ, 13 de maio de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA - R.J. 51.059/D



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

FVT-RÔ-FM



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00607963

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

Nº do registro do profissional: 1981103846	Nome do profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) R/DIO AVAHY FM LTDA		CIC/CNPJ 31017395000169
Endereço AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT		Nº 300
Bairro: CIDADE NOVA		UF: RJ
Município: ITAPERUNA		CEP: 28300000

Nº do Contrato: -	Ramo: 2107	Ativ. Técnicas Res.: 36	Espeçif. da Atv.: 73	Complemento. da Atv.: 60
Quantificação 10,00 - kW	Nº Pavil. -	Data início 11/05/2017	Prazo do Contrato 1 mes(es)	NºH.H.J.T. 8
		Valor cont./Honorários R\$ 1.200,00	Salário -	

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE VISTORIA DE VISTORIA E UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊ

NCIA MODULADA - FM. PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA.

Endereço RUA ORLANDO RAFAELLI		Nº S/N -	Complemento -
Bairro: MORRO DO CRISTO		UF: RJ	CEP: 28300000
Município: ITAPERUNA			

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data 11/05/17	Profissional Contratado 	Contratante
-------------------------	-----------------------------	-----------------

REMETER ESTA VIA AO CREA RJ. OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecânica



Cedente		Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		21/05/2017	81,53
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos
(-) Valor cobrado			
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite
11/05/2017	20172003050213	RC	N
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade
	018/019	R\$	
Nome do sacado	Registro		CPF/CNPJ
RUI MIRANDA MONTEIRO	1981103846		475.693.367-04
Endereço	Município		UF
RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302	SANTA ROSA		CEP
NITEROI	R.J		24240-210
Instruções de responsabilidade do cedente			
ART OL00607963			

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque nº _____ do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado



001-9 | 00192.40746 80020.172005 30502.138214 1 71660000008153

Local de pagamento	Pagável em qualquer Banco até o vencimento.		Vencimento	21/05/2017
Cedente	CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		Agência / Código cedente	1769-8 / 260345-4
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.
11/05/2017	20172003050213	RC	N	11/05/2017
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor
	018/019	R\$		
Instruções de responsabilidade do cedente		(-) Valor documento		
ART OL00607963		81,53		
		(27)	(-) Desconto / Abatimento	
		(35)	(-) Outras deduções	
		(19)	(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros acréscimos	
			(-) Valor cobrado	
NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.				
Sacado	RUI MIRANDA MONTEIRO		CPF/CNPJ: 475.693.367-04	
	RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74 APTO 302			
	24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ		REGISTRO: 1981103846	
Sacador / Avalista				

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



ItaúUniclass**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: ART_Itaperuna_3

Dados da conta debitada:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Agência: 9275 Conta: 05952-6

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: BBRASIL

Código de barras: 00192.40746 80020.172005 30502.138214 1 71660000008153

Valor do documento: R\$ 81,53

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 81,53

Data do vencimento: 21/05/2017

Pagamento efetuado em 11/05/2017 às 17:49:18h via internet, CTRL 57645.

Autenticação:

22EE81144F10F612DFB5B69428E8A8EC120CEC26

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h, Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

GRERJ Eletrônica - Atos Extrajudiciais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

50114471754-02

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

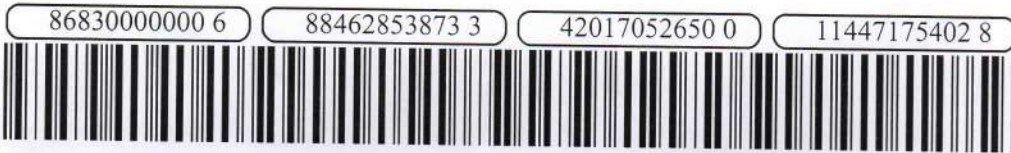
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		MOACIR PINTO FILHO																																																									
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		301.910.417-34																																																									
JUIZO / CARTÓRIO:		ITAPERUNA DCP																																																									
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		Atos Extrajudiciais																																																									
COMARCA:		Comarca de Itaperuna																																																									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:																																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TIPO DE RECEITA</th> <th>RECEITA/CONTA</th> <th>VALOR-R\$</th> <th>TIPO DE RECEITA</th> <th>RECEITA/CONTA</th> <th>VALOR-R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Emolumentos</td> <td>2103-0</td> <td>65,45</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Emolumentos Lei 6370/12</td> <td>2701-1</td> <td>0,77</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Acréscimo de 20%</td> <td>2104-8</td> <td>13,09</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>FUNDPERJ</td> <td>6898-0000215-1</td> <td>3,27</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>FUNPERJ</td> <td>6898-0000208-9</td> <td>3,27</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>FUNARPEN</td> <td>6246-0003018-0</td> <td>2,61</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">SUBTOTAL</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">CAARJ / IAB (10%)</td> <td>2001- 6</td> <td>0,00</td> <td style="text-align: right;">TOTAL</td> <td style="text-align: right;">88,46</td> </tr> </tbody> </table>						TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$				Emolumentos	2103-0	65,45				Emolumentos Lei 6370/12	2701-1	0,77				Acréscimo de 20%	2104-8	13,09				FUNDPERJ	6898-0000215-1	3,27				FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27				FUNARPEN	6246-0003018-0	2,61	SUBTOTAL		0,00				CAARJ / IAB (10%)		2001- 6	0,00	TOTAL	88,46
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$																																																						
			Emolumentos	2103-0	65,45																																																						
			Emolumentos Lei 6370/12	2701-1	0,77																																																						
			Acréscimo de 20%	2104-8	13,09																																																						
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	3,27																																																						
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27																																																						
			FUNARPEN	6246-0003018-0	2,61																																																						
SUBTOTAL		0,00																																																									
CAARJ / IAB (10%)		2001- 6	0,00	TOTAL	88,46																																																						

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 26/05/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 11/05/2017 HORA: 16:24:43
 AGENCIA: 00587 TERMINAL: 105 SEQ: 01452
 COD TRANS: CB01
 EMPRESA/ORGÃO:
 CODIGO DE BARRAS: 88462853873
 868300000000 11447175402
 42017052650 00000
 CODIGO DO TRIBUTO: 00000
 VALOR PRINCIPAL: 88,46
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 88,46
 BDD0587 105 526 110517C 88,46R CB01

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento devera ser guardado para apresentação ao Orgao competente, quando requisitado

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h as 18h, exceto feriados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363122

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MOACIR PINTO FILHO, ou vinculado ao **CPF: 301.910.417-34**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:49.

Seção de Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363152

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 138.639.157-39**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:53.

Seção de Informações Processuais



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33563-LHF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de MOACIR PINTO FILHO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, FILHO DE MOACIR PINTO DE OLIVEIRA E LUZIA DE SOUZA PINTO, NASCIDO EM 30/08/1955, RG 49304 OAB-RJ, CPF 301.910.417-34, RUA DEZ DE MAIO, 90/702, ITAPERUNA-RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO
18993

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL -
Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de
Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 65,95
Nº GRERJ: 5011347136326



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS33564-SDI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde doze de maio de um mil, novecentos e noventa e sete até doze de maio de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, RG Nº 24.228.233-3-DIC/RJ, CPF Nº 138.639.157-39, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E DE ADRIANA ARAUJO DE SOUZA, NASCIDA EM 01/11/1992, RESIDENTE NA RUA CLOVES GOUVEIA GOULART, Nº 12, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

Observação: PROT 18994

Itaperuna, 12 de maio de 2017.

Eu, Lia Aparecida Trociolo (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 65,95

Nº GRERJ: 5011347170481

Emitida em 12/05/2017 16:13:29

Válida somente com Selo de Fiscalização

Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363122

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MOACIR PINTO FILHO, ou vinculado ao **CPF: 301.910.417-34**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:49.

Seção de Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00363152

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 138.639.157-39**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/05/2017 , às 14:53.

Seção de Informações Processuais



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficio@hotm...@hotmail.com

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de MOACIR PINTO FILHO, com CPF informado n°. 301.910.417-34, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, subscrevo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis: 0,84 + Certificaes extraídas de livros: 19,25 + Lei 3217/99: 4,02 + Fundperj: 1,00 + Funperj: 1,00 + Funarpen: 0,80 + ISS: 1,00 = Total: R\$ 27,92

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBZN43388 EIZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 5031572

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficio@itaperuna@hotmail.com

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO, com CPF informado nº. 138.639.157-39, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, Subscribo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis.: 0,84 + Certidaesextraídasdelivros.: 19,26 + Lei 3217/99: 4,02 + Fundperj: 1,00 + Funperj: 1,00 + Funarpen: 0,80 + ISS: 1,00 = Total: R\$ 27,92

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBZN43389 DYN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1986
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COB 103
--	----------------------	-------------------------------

CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **09:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.017.395/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVAHY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 09:46 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.017.395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405244711516063

Informação obtida em 07/08/2023 09:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão n°: 39538224/2023

Expedição: 07/08/2023, às 09:47:52

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:19 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **569E.FB4A.409A.F96D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 16114/2023
Código Cntribuinte.....: 30090
Contribuinte.....: RADIO AVAHY FM LTDA
CPF/CNPJ.....: 31.017.395/0001-69
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT N° 300 - COB 103
Bairro...: ROBERTO SILVEIRA - Cidade: ITAPERUNA - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITO com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 24 de Agosto de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade: 482009330482009

Estações

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	31017395000169	RADIO AVAHY FM LTDA	01030098255	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°7'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°6'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°41'45'27.5" W	30°: Lat 21°1'2.34" S Lon 41°5'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°3'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°41'33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°1'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°0'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°0'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°41'31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°1'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°3'1'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°2'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°3'9.20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°1'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°0'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°4'8'49.26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°5'0'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°34'85.5" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°1'0'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°5'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°5'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°6'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°6'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°1'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 41°58'29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 41°56'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 0.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MTFMA-6			Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Circular	HCI: 28.5 m	ERP Máxima: 55.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA				CNPJ 31017395000169
Nº DA ESTAÇÃO 6749410	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 14.00" S	LONGITUDE 41° 52' 54.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/05/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	103.3 MHz	CANAL:	277	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	265.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD505	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	RÁDIO 103 FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOV. ROBERTO SILVEIRA	
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ	
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	COBERTURA 103	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 3000	
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	TEVP/6L	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.05 dBd	
DESCRIÇÃO:	06 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	MTFMA-6	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.09 dBd	
DESCRIÇÃO:	06 ANEIS ONI	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	285 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7- 50A	
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 07/08/2023 09:51:59				



APLICAÇÃO	Emitido Em 15/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIxNjE0MTkzOWRkNGZkMA==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:45 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA

Nº FISTEL: 01030098255

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 31017395000169

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2007

+ CADIN: Não

Incid FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

End. Corresp.: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN


Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00


									Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0011		
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021		
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0023		
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0024		
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
							0028			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0031			
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
							0032			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0034			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0036			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0038			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0040			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0042			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0044			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0045			

								Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0065

4200 - 1 2023 31/03/2023 R\$ 390,00 09/03/2023 390,00 390,00  [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00
CFRP

Total devido em 07/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		31.017.395/0001-69									
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **07/08/2023**Hora: **10:57:41**



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.910.417-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **07/08/2023**

Hora: **10:57:50**



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 10:58:02



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 10:58:46

Data de Envio:

07/08/2023 09:58:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 10:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:58**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14212/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028167/2017-11

INTERESSADO: RÁDIO AVAHY FM LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AVAHY FM LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 15/05/2017 a 15/05/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 15 de dezembro de 2016 e 15 de março de 2017. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 15 de maio de 2017, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preteritas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante a Fazendas estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079197** e o código CRC **5E68ABE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25019/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVAHY FM LTDA - ME (CNPJ Nº 31.017.395/0001- 69)
Av. Zulamith Bittencourt, 300 COB13 Gov Rob Silveira
28000-000 Itaperuna/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028167/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14212/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079026** e o código CRC **374ED5AC**.

Anexos:

- Nota Técnica 14212 (11079197)
- Anexo _Requerimento Padrão (11079040)

Referência: Processo nº 01250.028167/2017-11

Documento nº 11079026

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

25/08/2023 10:20:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radio103fmitaperuna@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028167/2017-11

INTERESSADA: RADIO AVAHY FM LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11079026.html
Nota_Tecnica_11079197.html
Anexo_11079040_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

31.017.395/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO AVAHY FM LTDA

31.017.395/0001-69

radio103fmitaperuna@gmail.com, carlosdamin@terra.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

25/08/2023 10:22:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, foi encaminhada notificação à RADIO AVAHY FM LTDA - ME (CNPJ 31.017.395/0001- 69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11079197.html

Oficio_11079026.html

Anexo_11079040_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	Canal	Entidade	NumFazal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Filtes Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID de Canal	Observações
Ver Estações	PM-G4 (Canal Licenciado)	31017395000	RADIO AVARY FM LTDA	0103009255	P	Comercial	FM	230	AI	Itaperuna		277		103.3	E3	Principal	21° 12' 14.00" S	41° 52' 54.98" W	55.0098	63.7		2	2021-09-15 03:33:02		578ac3746483	Coordenadas pré-finais: 21S1214,41W5255. Canal planejado em atendimento à Portaria 6707/2018.

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°0'2.34" S Lon 41°45'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°43'9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°42'0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°34'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°34'41'33'5.64" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°31'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°30'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°29'34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°31'31'9.63" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°31'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°31'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°14'23.9" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°12'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'1.07" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°39'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°41'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°43'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°49'26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°50'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°52'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°56'43.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°11'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°15'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°15'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°16'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°16'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°11'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 41°58'29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 41°56'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 3000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 38.00 m			Atenuação: 0.70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo: MTFMA-6						Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA					
Ganho: 5.09 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 285 °		Polarização: Circular		HCl: 28.5 m		ERP Máxima: 55.01 kW	
RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AVAHY FM LTDA				CNPJ 31017395000169	
Nº DA ESTAÇÃO 6749410	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 14.00" S	LONGITUDE 41° 52' 54.98" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RARELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR, nº SN.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 15/05/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Itaperuna UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 103.3 MHz CANAL: 277

CLASSE: E3 COTA BASE DA TORRE: 265.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD505

NOME FANTASIA: RÁDIO 103 FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Itaperuna

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. ZULAMITH BITTENCOURT BAIRRO: GOV. ROBERTO SILVEIRA

MUNICÍPIO: Itaperuna UF: RJ

NUMERO: 300 COMPLEMENTO: COBERTURA 103

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 12000 ágile

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: EX 3000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 2.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA MODELO: TEVP/6L

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 8.05 dBd

DESCRIÇÃO: 06 DIPOLOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 285 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 63.7 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA MODELO: MTFMA-6

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.09 dBd

DESCRIÇÃO: 06 ANEIS ONI ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 285 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 28.5 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP MODELO: CF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: LDF7- 50A


RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 08:58:58

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhoOjoyMDIzNjUwZDgxODE4ZGVmZm90	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:46 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA

Nº FISTEL: 01030098255

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 31017395000169

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2007

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

End. Corresp.: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0011		
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021		
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0023		
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0024		
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0028		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0065

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	09/03/2023	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
----------------	---	------	----------------------------	------------	------------	--------	--------	---	---------	------

Total devido em 22/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro **1** até **61** de **61** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 22/09/2023 **Hora:** 09:02:58



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		31.017.395/0001-69									
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**Data: **22/09/2023**Hora: **09:03:10**



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.910.417-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:03:19**



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 09:03:31

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COB 103	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.017.395/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVAHY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:10** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.017.395/0001-69
Razão Social: RADIO AVAHY FM LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 717 SALA 306 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091905510808552831

Informação obtida em 22/09/2023 09:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA
CNPJ: 31.017.395/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:19 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **569E.FB4A.409A.F96D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 16114/2023
Código Cntribuinte.....: 30090
Contribuinte.....: RADIO AVAHY FM LTDA
CPF/CNPJ.....: 31.017.395/0001-69
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT N° 300 - COB 103
Bairro...: ROBERTO SILVEIRA - Cidade: ITAPERUNA - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITO com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 24 de Agosto de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade: 482009330482009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certidão n°: 50711868/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:19:09

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVAHY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.017.395/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 09:25:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001-69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.028167/2017-11**

Inez Joffily França

Sex, 22/09/2023 09:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 09:25**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028167/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Avahy FM Ltda - ME(CNPJ nº 31.017.395/0001- 69), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO AVAHY FM LTDA**

CPF/CNPJ: **31.017.395/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:47 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8j4Lk8BDVZpmGaxRxUE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AVAHIY FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Avahi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA DE PAZ - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Nova de Paz - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ACAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO SANTO - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à ACAS - Associação Comunitária de Alto Santo - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORAS SANTA CRUZ S/A - RÁDIO E TELEVISÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 1998, a concessão outorgada à Emissoras Santa Cruz S/A - Rádio e Televisão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RÁDIO ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.373, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1ª Fica incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2ª Fica designada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3ª Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos, ouvida a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e prover o apoio técnico necessário à execução e ao acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Miguel Jorge

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 15.02.2008, Seção 1, página 5.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PRÁTICA
CNPJ: 01.378.102/0001-08
Processo Nº: 00100.000060/2008-60

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR PRÁTICA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 27 de fevereiro de 2008.

Entidade: AR SESCAP-PR, vinculada a AC FENACON CERTISIGN SRF
Processo: 00100.000061/2008-12

Acolhe-se o memorando nº 018/2008 DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT-ITI nº 023/2008, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de 01 Instalação Técnica da AR SESCAP PR, vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, localizada na Rua Marechal Deodoro, 500, 10º e 11º andares, centro, Curitiba - PR, cujo credenciamento foi solicitado por meio do Ofício SRF/Cotec/Cotin/Disin nº 0765/2008, datado de 18/02/2008 e recebido em 22/02/2008, para atuar como Autoridade de Registro para as Políticas de Certificado A1 e A3. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

PORTARIA Nº 506 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.770.000.613/1997 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1411-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Avahy FM Ltda pela Portaria nº 116, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA



PUBLICADO NO D. O. DE 15/5/1987


Portaria nº 116 , de 12 de maio de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004363/86, (Edital nº 137/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO AVAHY FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 31.017.395/0001-69											
RADIO AVAHY FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 07/02/2024 **Hora:** 10:35:36

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 301.910.417-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR PINTO FILHO	301.910.417-34	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 10:36:09

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.639.157-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO	138.639.157-39	RADIO AVAHY FM LTDA	31.017.395/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 07/02/2024 Hora: 10:36:38

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.017.395/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **10:34:54**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVAHY FM LTDA

CNPJ: 31.017.395/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:02 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.017.395/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO AVAHY FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZULAMITH BITTENCOURT	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COB 103	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO GOV ROB SILVEIRA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **16:48:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

31.017.395/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

RADIO AVAHY FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOACIR PINTO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2024 às 16:48 (data e hora de Brasília).



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **07/02/2024 17:05:41****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA

Nº FISTEL: 01030098255

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 31017395000169

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2007

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

End. Corresp.: Avenida Zulamith Bittencourt 300 - Cobertura 103

Bairro: Governador Roberto Silveira

Município: Itaperuna

CEP: 28300-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	26/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	60.955,68	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/02/1993	514.496,77	514.496,77	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	06/01/1994	10.534,90	10.534,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/01/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/08/1995	0,00	22/08/1995	162,20	162,20	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	25/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	08/12/1997	0,00	08/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/08/1998	1.023,10	1.023,10	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	15/03/2002	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	17/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
5370	1	2004	04/08/2004	R\$ 13,42	27/07/2004	13,42	13,42	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	23/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	15/07/2005	R\$ 1.577,64	08/06/2005	1.577,64	1.577,64	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	17/03/2006	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R\$ 1.227,05	21/03/2012	2.111,51	2.111,51	0023	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2006	26/06/2006	R\$ 1.227,05	26/06/2006	1.227,05	1.227,05	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	22/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	24/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	15/06/2009	307,25	307,25	0030	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R\$ 2.445,33	26/03/2012	2.445,33	2.445,33	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	16/03/2011	2.610,00	2.610,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	16/03/2011	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	13/03/2015	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	13/03/2015	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	11/04/2017	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 5.800,00	06/06/2018	5.800,00	5.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	18/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	18/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	22/03/2021	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	22/03/2021	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/04/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 7.800,00	13/09/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	09/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00
Total devido em 07/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCI: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°0'2.34" S Lon 41°45'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°43'9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°42'0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°34'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°35'11.73" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°34'41'33" 5.64"	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°33'1'50.88" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°30'14.24" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°30'24.21" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°30'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°31'31'9.63"	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°31'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°31'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°31'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°32'55.22" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°34'34'1.07"	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°35'53.4" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°37'9.78" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°39'20.73" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°41'17.87" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°43'10.02" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°45'1.54" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°47'9.92" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°48'49.26" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°50'47.64" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°52'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°54'50.3" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°56'43.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°58'9.64" W	200°: Lat 21°21'28'5.35" S Lon 41°59'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°21'28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°11'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°15'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°15'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°16'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°16'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'16.57" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°11'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 42°0'25.49" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 42°0'25.49" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180°: 39	185°: 38	190°: 37.9	195°: 34.9	200°: 31.3	205°: 37	210°: 38.5	215°: 37.4	220°: 40.2	225°: 40.1	230°: 39.2	235°: 39
240°: 39.5	245°: 38.5	250°: 38.2	255°: 40.9	260°: 39.2	265°: 41.4	270°: 40.8	275°: 40.2	280°: 41.5	285°: 40.4	290°: 34.6	295°: 35.7
300°: 39.2	305°: 38.5	310°: 31.4	315°: 33.2	320°: 38.9	325°: 38	330°: 39	335°: 39	340°: 38	345°: 37.3	350°: 36.4	355°: 38.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 3000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 38.00 m			Atenuação: 0.70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo: MTFMA-6						Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA					
Ganho: 5.09 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 285 °		Polarização: Circular		HCl: 28.5 m		ERP Máxima: 55.01 kW	
RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.028167/2017-11**Entidade:** RÁDIO AVAHY FM LTDA.**CNPJ nº:** 31.017.395/0001-69**FISTEL nº:** 01030098255**Localidade:** Itaperuna/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/05/2017**Período:** 15/05/2017 a 15/05/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1881856 Pág.1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 1881856 - Pág. 25)

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11362735</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Págs.7-8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11123559 Pág.10</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11364214</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11127994 Pág.4 E 11123559 Pág.12 M 11127994 Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11362749</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11127994 Pág.4 FGTS 11127994 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11127994 Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>MOACIR PINTO FILHO 11123559 Págs. 14-15</p> <p>THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO 11123559 Pág. 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11127964 Pág.6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11364248</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11130601</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11325879</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325881** e o código CRC **736A90E3**.

Referência: Processo nº 01250.028167/2017-11

SEI nº 11325881



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2109/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028167/2017-11

INTERESSADA: RÁDIO AVAHY FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Avahy FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.017.395/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030098255**, referente ao período de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Avahy FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 116, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1987 (SEI 11362696 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2004, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 2008 publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de março de 2008 (SEI 11362696 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.096073/2006-59, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas

jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de novembro de 2006 e 15 de fevereiro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11362908).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1881856 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325881). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325881).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11362735).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Moacir Pinto Filho e a sócia Thays Araújo de Souza Pinto não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11364279). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11130601).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325881).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127994 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 15 de maio de 2027 (SEI 11127964 - Pág. 1 e 6).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11362749). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11364248). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério

das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11362908).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362704** e o código CRC **94337093**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363031)
- Minuta Exposição de Motivos (11363036)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363031** e o código CRC **24C05477**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363036** e o código CRC **89905855**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO AVAHY FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383264** e o código CRC **E5A3D10D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383266** e o código CRC **A38DCF13**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47376/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12268/2024(11383264) e a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2109/2024 (11362704), encaminho a Portaria nº 12268/2024(11383264) e a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383269** e o código CRC **7C219D6F**.

Referência: Processo nº 01250.028167/2017-11

Documento nº 11383269

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac374b483

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVAHY FM LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO 103 FM	
Telefone: (22) 3824-4103	E-mail: radio103fmitaperuna@gmail.com
CNPJ: 31.017.395/0001-69	Número do Fistel: 01030098255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2027	
Observações: SSR136/88;MC161/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Zulamith Bittencourt	Complemento: - Cobertura 103	
Bairro: Governador Roberto Silveira	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELLI, S/N - MORRO DO CRISTO REDENTOR	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZULAMITH BITTENCOURT	Complemento: COBERTURA 103	
Bairro: GOV. ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 55.0098kW
HCl: 63.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749410	Número Indicativo: ZYD505
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.045922/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 14.00" S	Longitude: 41° 52' 54.98" W	Cota da base: 265.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 12000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7- 50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.208 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/6L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Vertical	HCI: 63.7 m	ERP Máxima: 55.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.72	30°: 0.72	35°: 0.82	40°: 0.92	45°: 0.92	50°: 1.01	55°: 1.01
60°: 1.21	65°: 1.41	70°: 1.62	75°: 1.72	80°: 1.94	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.5	100°: 2.62	105°: 2.85	110°: 2.62	115°: 2.38
120°: 2.16	125°: 1.94	130°: 1.72	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.01	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.82	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.26	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.26	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°51'29.1" S Lon 41°52'54.98" W	5°: Lat 20°55'6.42" S Lon 41°51'18.74" W	10°: Lat 20°54'3.42" S Lon 41°49'29.15" W	15°: Lat 20°54'47.19" S Lon 41°47'54.73" W	20°: Lat 20°55'20.02" S Lon 41°46'19.92" W	25°: Lat 20°57'17.67" S Lon 41°45'27.5" W	30°: Lat 21°0'2.34" S Lon 41°45'59.65" W	35°: Lat 21°0'44.23" S Lon 41°44'17.76" W	40°: Lat 20°57'28.86" S Lon 41°43'9'40.11" W	45°: Lat 21°0'54.5" S Lon 41°42'0'47.52" W	50°: Lat 21°1'53.14" S Lon 41°39'42.91" W	55°: Lat 21°2'57.13" S Lon 41°38'43.73" W
60°: Lat 21°4'17.93" S Lon 41°38'12.49" W	65°: Lat 21°4'23.05" S Lon 41°34'54.82" W	70°: Lat 21°5'41.2" S Lon 41°31'41.43" W	75°: Lat 21°7'47.34" S Lon 41°28'35" W	80°: Lat 21°8'57.26" S Lon 41°25'41" W	85°: Lat 21°10'29.57" S Lon 41°22'15" W	90°: Lat 21°12'12.49" S Lon 41°19'0" W	95°: Lat 21°14'2.67" S Lon 41°15'30" W	100°: Lat 21°15'53.64" S Lon 41°11'0'29.34" W	105°: Lat 21°17'38.5" S Lon 41°7'41" W	110°: Lat 21°19'31.39" S Lon 41°3'1'20.89" W	115°: Lat 21°21'20.87" S Lon 41°0'1'52.77" W
120°: Lat 21°23'36.79" S Lon 41°1'42.39" W	125°: Lat 21°25'14.88" S Lon 41°0'25.52" W	130°: Lat 21°26'58.52" S Lon 41°0'41" W	135°: Lat 21°28'3.86" S Lon 41°0'41" W	140°: Lat 21°29'41.39" S Lon 41°0'37" W	145°: Lat 21°30'15.39" S Lon 41°0'30" W	150°: Lat 21°30'56.91" S Lon 41°0'17" W	155°: Lat 21°31'40.68" S Lon 41°0'10" W	160°: Lat 21°32'23.76" S Lon 41°0'5'41" W	165°: Lat 21°32'11.82" S Lon 41°0'4'41" W	170°: Lat 21°33'50.01" S Lon 41°0'3'25" W	175°: Lat 21°34'47.55" S Lon 41°0'2'47" W
180°: Lat 21°33'17.88" S Lon 41°5'2'54.98" W	185°: Lat 21°32'39.99" S Lon 41°5'41" W	190°: Lat 21°32'21.28" S Lon 41°5'63.85" W	195°: Lat 21°30'26.47" S Lon 41°5'41" W	200°: Lat 21°28'5.35" S Lon 41°5'7.11" W	205°: Lat 21°30'19.05" S Lon 42°1'58.93" W	210°: Lat 21°30'11.76" S Lon 42°4'4" W	215°: Lat 21°28'46.12" S Lon 42°5'21.86" W	220°: Lat 21°28'50.6" S Lon 42°7'54.24" W	225°: Lat 21°27'30.38" S Lon 42°9'20.47" W	230°: Lat 21°25'48.57" S Lon 42°1'0'18.98" W	235°: Lat 21°24'17.92" S Lon 42°11'27" W
240°: Lat 21°22'51.9" S Lon 42°12'43.67" W	245°: Lat 21°20'58.92" S Lon 42°13'6.39" W	250°: Lat 21°19'15.27" S Lon 42°13'41.2" W	255°: Lat 21°17'55.53" S Lon 42°1'5'49.21" W	260°: Lat 21°15'52.83" S Lon 42°1'5'15.61" W	265°: Lat 21°14'9.1" S Lon 42°1'6'46.88" W	270°: Lat 21°12'12.36" S Lon 42°1'6'31.68" W	275°: Lat 21°10'18.96" S Lon 42°16'5.73" W	280°: Lat 21°8'18.89" S Lon 42°16'34.59" W	285°: Lat 21°6'34.34" S Lon 42°15'27.81" W	290°: Lat 21°5'49.35" S Lon 42°11'44.67" W	295°: Lat 21°4'4.94" S Lon 42°1'36.56" W
300°: Lat 21°1'38.56" S Lon 42°12'32.02" W	305°: Lat 21°0'18.98" S Lon 42°11'7.34" W	310°: Lat 21°1'19.55" S Lon 42°6'49.82" W	315°: Lat 20°59'33.9" S Lon 42°6'28.54" W	320°: Lat 20°56'8.84" S Lon 42°7'21.55" W	325°: Lat 20°55'25.42" S Lon 42°5'30.71" W	330°: Lat 20°53'59.08" S Lon 42°4'11.43" W	335°: Lat 20°53'8.27" S Lon 42°2'26.69" W	340°: Lat 20°52'57.37" S Lon 42°0'25.49" W	345°: Lat 20°52'48.07" S Lon 41°59'29.33" W	350°: Lat 20°52'53.35" S Lon 41°56'34.02" W	355°: Lat 20°51'19.65" S Lon 41°54'52.42" W

Distância por radial											
0°: 38.5	5°: 31.9	10°: 34.2	15°: 33.5	20°: 33.3	25°: 30.5	30°: 24	35°: 26	40°: 35.7	45°: 29.7	50°: 29.8	55°: 30
60°: 29.4	65°: 34.4	70°: 35.4	75°: 31.7	80°: 34.8	85°: 36.5	90°: 39.2	95°: 39	100°: 39.3	105°: 38.9	110°: 39.6	115°: 40.1
120°: 42.3	125°: 42.1	130°: 42.6	135°: 41.5	140°: 42.3	145°: 40.8	150°: 40.1	155°: 39.8	160°: 39.8	165°: 38.3	170°: 40.6	175°: 42

180º: 39	185º: 38	190º: 37.9	195º: 34.9	200º: 31.3	205º: 37	210º: 38.5	215º: 37.4	220º: 40.2	225º: 40.1	230º: 39.2	235º: 39
240º: 39.5	245º: 38.5	250º: 38.2	255º: 40.9	260º: 39.2	265º: 41.4	270º: 40.8	275º: 40.2	280º: 41.5	285º: 40.4	290º: 34.6	295º: 35.7
300º: 39.2	305º: 38.5	310º: 31.4	315º: 33.2	320º: 38.9	325º: 38	330º: 39	335º: 39	340º: 38	345º: 37.3	350º: 36.4	355º: 38.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 0.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MTFMA-6			Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Circular	HCI: 28.5 m	ERP Máxima: 55.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	15/05/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100102587	221	Portaria	MC	19/11/1987	14/12/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910100102587	159	Portaria	MC	13/10/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910100102587	76	Portaria	MC	17/10/1996		Autoriza Equipamento	Técnico
2910100102587	184	Portaria	MC	25/11/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	33359	Ato	ER	31/01/2003	20/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	506	Portaria	MC	08/12/2004	21/12/2004	Renovação	Jurídico
291010010251987	48710	Ato	ER02	22/12/2004	27/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	95	Decreto Legislativo	CN	29/02/2008	03/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
9999	669	Despacho	MC	18/08/2009		Advertência	Jurídico
53500.051302/2017-28	7537	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017514/2021-62	2597	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

012500281672017 11	12268	Portaria	MC	21/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico
-----------------------	-------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48340/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11383266)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2109/2024 (11362704), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 143/2024 (11383266), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430079** e o código CRC **7EEDD34F**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11655/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028167/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455744** e o código CRC **B158CDEA**.

EM nº 00246/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), nos termos da Portaria nº 116, datada em 12 de maio de 1987, publicada em 15 de maio de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028167/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AVAHY FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 01030098255, a partir de 15 de maio de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcelas superiores a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concess10nanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o a Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de quitação perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

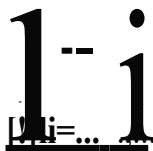
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2109/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028167/2017-11

INTERESSADA: RÁDIO AVAHY FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Avahy FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.017.395/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030098255**, referente ao período de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Avahy FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 116, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1987 (SEI 11362696 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial

da União do dia 21 de dezembro de 2004, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 2008 publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de março de 2008 (SEI 11362696 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.096073/2006-59, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de novembro de 2006 e 15 de fevereiro de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11362908).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1881856 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325881). Os documentos foram conhecidos,

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325881).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11362735).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Moacir Pinto Filho e a sócia Thays Araújo de Souza Pinto não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11364279). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da

outorga (SEI 11130601).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325881).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127994 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença

para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 15 de maio de 2027 (SEI 11127964 - Pág. 1 e 6).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11362749). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11364248). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11362908).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº

52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362704** e o código CRC **94337093**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363031)
- Minuta Exposição de Motivos (11363036)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024..

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO AVAHY FM LTDA. (CNPJ nº 31.017.395/0001-69), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 246 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088884** e o código CRC **BECB6F28** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 246 2024 MCOM (5088875).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089312** e o código CRC **0EBBAF1B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.028167/2017-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 415 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AVAHY FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.028167/2017-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.028167/2017-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AVAHY FM LTDA**, CNPJ nº 31.017.395/0001-69, na localidade de **Itaperuna/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.028167/2017-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime juridico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783039** e o código CRC **A91262F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 552/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.028167/2017-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00246/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaperuna (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00246/2024 MCOM (5087638), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.028167/2017-11, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2017, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO AVAHY FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.017.395/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5087623), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2109/2024/SEI-MCOM, de 19/02/2024 (5088882), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 19/02/2024 (5087627), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.017.395/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVAHY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THAYS ARAUJO DE SOUZA PINTO RANGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 14:29 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871395** e o código CRC **E87A7BDC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Avahy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 845

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Avahy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 845, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.268, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Avahy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6005957).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República